



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO –
UFOP**

Escola de Direito, Turismo e Museologia

Departamento de Direito



Monografia

DESDOBRAMENTOS DA LIBERDADE DE IMPRENSA:

**análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sob a ótica da
colonialidade do poder**

Roberta Liz de Paula Faria

OURO PRETO - MG

2022

Roberta Liz de Paula Faria

DESDOBRAMENTOS DA LIBERDADE DE IMPRENSA:
análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sob a ótica
da colonialidade do poder

Monografia apresentada à Universidade Federal
de Ouro Preto, como requisito parcial para a
obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof. Dr.^a Natália de Souza Lisbôa.

OURO PRETO – MG

2022



FOLHA DE APROVAÇÃO

Roberta Liz de Paula Faria

**DESDOBRAMENTOS DA LIBERDADE DE IMPRENSA:
Análise da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sob a ótica da colonialidade do poder**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovada em 13 de janeiro de 2022.

Membros da banca

Dra. Natália de Souza Lisboa - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Dr. Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia - (Universidade Federal de Ouro Preto)
Mestranda Ana Laura Marques Gervásio - (Universidade Federal de Ouro Preto - PPGD)

Natália de Souza Lisboa, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 17/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia de Souza Lisboa, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 17/01/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268913** e o código CRC **39924D18**.

RESUMO

A presente monografia foi elaborada com o objetivo de analisar os desdobramentos da liberdade de imprensa após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sob a ótica da colonialidade do poder, no sentido de pesquisar o desenvolvimento do art. 5º, inciso IX e sua concretização a partir dos novos veículos eletrônicos de comunicação, principalmente na Internet, com o advento das redes sociais. Por meio do levantamento bibliográfico de dados secundários, correspondendo ao fichamento do tipo de citações de livros, reportagens, publicações periódicas e dissertações, buscou-se entender a censura velada à liberdade de imprensa, promovida por aqueles que detêm o poder e conseguem manipular até o Estado Democrático de Direito, utilizando ferramentas eficazes na propagação da notícia fraudulenta. Somado a isso, a constitucionalização simbólica e o processo frágil de redemocratização do Brasil revelam uma liberdade de imprensa vulnerável aos efeitos da manipulação, remetendo à ferida aberta da ditadura civil-militar aos tempos atuais.

Palavras-chave: Ditadura Civil-Militar. Liberdade de Imprensa. Colonialidade do Poder. Censura. *Fake News*.

ABSTRACT

The present monograph was prepared with the objective of analyzing the unfoldings of freedom of the press after the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 from the point of view of the coloniality of power, in order to research the development of Article 5, item IX and its realization from the new electronic communication vehicles, especially on the Internet, with the advent of social networks. Through the bibliographical survey of secondary data, corresponding to the type of citations from books, reports, periodicals, and dissertations, we sought to understand the veiled censorship of the freedom of the press, promoted by those who hold power and are able to manipulate even the Democratic State of Law, using effective tools in the propagation of fraudulent news. Added to this, the symbolic constitutionalization and the fragile process of redemocratization of Brazil reveal a press freedom vulnerable to the effects of manipulation, referring to the open wound of the civil-military dictatorship to current times.

Keywords: Civil-Military Dictatorship. Press Freedom. Coloniality of Power. Censorship. Fake News.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	A LIBERDADE DE IMPRENSA NA DITADURA CIVIL-MILITAR E O CASO HERZOG.....	9
2.1	Breve histórico do contexto do golpe da ditadura civil-militar no Brasil	9
2.2	Constitucionalismo no contexto da ditadura civil-militar brasileira	11
2.3	Liberdade de imprensa da ditadura civil-militar brasileira.....	14
2.4	Prisão, tortura e morte de Vladimir Herzog	17
2.5	Caso Herzog na Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	22
3	CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA E A COLONIALIDADE DO PODER	26
3.1	A redemocratização do Brasil.....	26
3.2	Constitucionalização simbólica	30
3.3	Colonialidade do poder.....	33
3.4	A colonialidade do poder na imprensa brasileira	35
4	AS FAKE NEWS: ORIGEM E CONTEXTO	36
4.1	A importância da reportagem investigativa em denunciar o caos social.....	36
4.2	Origem das <i>Fake News</i>	39
4.3	Contexto das <i>Fake News</i>	40
5	AS FAKE NEWS NA CONJUNTURA DA LIBERDADE DE IMPRENSA.....	45
5.1	O Estado Democrático de Direito ameaçado pelas <i>Fake News</i>	47
5.2	<i>Fake News</i> : Uma nova forma de censura?.....	50
5.3	Projeto de Lei 2.630/2020 e resolução do TSE para as eleições de 2022	52
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

1 INTRODUÇÃO

Durante o período da Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985), a imprensa foi duramente censurada e as pessoas que resistiam ao sistema imposto eram submetidas à tortura, como exemplo, o jornalista Vladimir Herzog, que foi assassinado pelo DOI-CODI, porém teve sua causa de morte inicialmente forjada como suicídio. Esse foi um dos episódios que impulsionou movimentos pela redemocratização do país e por ser símbolo de resistência da imprensa ao sistema opressor, sua história é brevemente desenvolvida na pesquisa.

Após muitas lutas e resistências, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e em seu artigo 5º, inciso IX, foi assegurada a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (BRASIL, 1988). Ocorre que, na prática, observa-se a manipulação das informações para um devido fim, seja ele econômico, social ou político, configurando interesses inerentes à colonialidade do poder. O conceito de colonialidade do poder corresponde a um padrão histórico de poder a partir da dominação, exploração e do conflito entre sujeitos sobre populações específicas e com histórias existentes, tendo como elemento central a ideia de raça como fundamento para classificar os sujeitos e as sujeitas em um território, em razão do capitalismo como eixo, com o objetivo de impor e controlar o acesso ao capital, ao sexo, a autoridade coletiva, ao trabalho, às subjetividades e aos saberes (QUIJANO, 2002 & 2009).

Os detentores do poder ainda conseguem manipular, por meio das redes sociais como defendem as autoras Manuela D'Ávila e Patrícia Campos Mello e o autor Giuliano Da Empoli, os quais guiarão a pesquisa, que escrevem de forma crítica como o Estado Democrático de Direito e o exercício de liberdade de imprensa são comprometidos com o alastramento das *Fake News* e as teorias da conspiração, as quais instigam ódio e alimentam o sistema opressor, fazendo com que haja censura aos que defendem a notícia com credibilidade.

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo geral analisar os desdobramentos da liberdade de imprensa após a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 sob a ótica da colonialidade do poder, no sentido de pesquisar o desenvolvimento do art. 5º, inciso IX e sua concretização a partir dos novos veículos eletrônicos de comunicação, principalmente na Internet, com o advento das redes sociais.

Para isso, enquanto objetivos específicos serão analisados a liberdade de imprensa, durante o período da Ditadura Civil-Militar, nas lutas e resistências ao sistema imposto, com

foco no emblemático caso de Vladimir Herzog; o aspecto da redemocratização do Brasil, bem como o conceito de constitucionalização simbólica e o estudo da colonialidade do poder; o aprofundamento na origem e contexto das *Fake News* e, por fim, o estudo da conjuntura das *Fake News* na liberdade de imprensa.

O método de abordagem utilizado será o jurídico-sociológico, uma vez que analisa o Direito como variável dependente da sociedade e trabalha com as noções de eficácia e de efetividade das relações Direito/Sociedade (GUSTIN & DIAS, 2002, p. 42).

A pesquisa é qualitativa, porque haverá levantamento bibliográfico de dados secundários, correspondendo ao fichamento do tipo de citações de livros, reportagens, publicações periódicas e dissertações.

A hipótese é que não houve a concretização do direito da liberdade de imprensa, uma vez que os conteúdos são, diversas vezes, manipulados a algum interesse de quem se mantém no poder, como exemplo, as *Fake News*, as quais são instrumentos de grande proporção e que são ameaças inclusive para o Estado Democrático de Direito e promovem uma nova forma de censura aos jornalistas que são coerentes no compromisso em se fazer notícia com credibilidade, uma vez que são pesquisadas com bases argumentativas verdadeiras.

2 A LIBERDADE DE IMPRENSA NA DITADURA CIVIL-MILITAR E O CASO HERZOG

Durante o período da Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985), a imprensa foi duramente censurada e as pessoas que resistiam ao sistema imposto eram submetidas à tortura, como exemplo, o jornalista Vladimir Herzog, que foi assassinado pelo DOI-CODI no dia 25 de outubro de 1975, porém teve sua causa de morte inicialmente forjada como suicídio pelos militares. Esse foi um dos episódios que impulsionou movimentos pela redemocratização do país. Dessa forma, um breve histórico da ditadura civil-militar no Brasil é necessário para contextualizar o caso Herzog.

2.1 Breve histórico do contexto do golpe da ditadura civil-militar no Brasil

Em 1964, foi instaurada a ditadura civil-militar no Brasil. O período foi marcado pela suspensão dos direitos, censura e perseguição às pessoas que resistiam ao sistema imposto. Os militares usaram como argumento para o golpe a necessidade de livrar o país do comunismo e da corrupção. Celso Castro, professor da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas e diretor do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas, descreve que:

[...] nos primeiros dias após o golpe, uma violenta repressão atingiu os setores politicamente mais mobilizados à esquerda no espectro político, como por exemplo o CGT, a União Nacional dos Estudantes (UNE), as Ligas Camponesas e grupos católicos como a Juventude Universitária Católica (JUC) e a Ação Popular (AP). Milhares de pessoas foram presas de modo irregular, e a ocorrência de casos de tortura foi comum, especialmente no Nordeste. O líder comunista Gregório Bezerra, por exemplo, foi amarrado e arrastado pelas ruas de Recife. (CASTRO, 1998).

O contexto da ditadura civil-militar envolveu fatores externos ao Brasil, como exemplo, a Guerra Fria (1947 – 1989), a qual influenciou as diretrizes políticas de vários países no mundo, por não haver conflitos armados diretos, e sim, uma disputa por hegemonia do poder e econômica das duas superpotências da época: Estados Unidos da América (EUA) e União das Repúblicas Socialistas Soviética (URSS). O historiador e pesquisador Orivaldo Biagi aponta:

A Guerra Fria (imaginário que envolveu as duas guerras) foi um exemplo literal dessa “construção”, pois resulta da materialização de um magma de significações imaginárias sociais ligados aos problemas políticos do pós-Segunda Guerra Mundial. O termo tornou-se perfeito para se entender o momento político internacional, pois havia mesmo uma “guerra” entre as superpotências, mas não militarmente direta entre elas, o que justificava a utilização da expressão complementar “fria”. Logo, o termo

difundiu-se, tanto na imprensa mundial quanto entre os analistas de política internacional, civis ou militares. (BIAGI, 2001, p.62).

Nessa disputa político-ideológica dos EUA defendendo o capitalismo e a URSS defendendo o comunismo, surgiram duas posturas bastante distintas, as quais Biagi reflete:

As grandes discussões historiográficas sobre a Guerra Fria tendiam a assumir duas posturas bastante distintas; 1ª) foi uma construção soviética, que queria expandir o comunismo para o resto do mundo; 2ª) foi uma construção norte-americana, para justificar suas ações e consequentes intervenções nas nações que estivessem fora da “esfera” do domínio soviético. Tais posturas são resultados diretos da própria dinâmica que a Guerra Fria assumiria, ou seja, de confrontos intransigentes de ambos os lados. (BIAGI, 2001, p.63).

Nesse diapasão, o Brasil foi um dos países que tiveram intervenção dos EUA, para este garantir sua influência sobre aquele. Após o ataque feito pelos japoneses à base naval norte-americana Pearl Harbor em 07 de dezembro de 1941, os EUA intensificaram a corrida pela busca de sua área de influência. Assim, Biagi relata:

Os ataques japoneses na base norte-americana de Pearl Harbor assustaram a elite governante dos Estados Unidos, mostrando uma inusitada fragilidade do país em uma região de seu grande interesse. Para evitar novas (e desagradáveis) surpresas, a política norte-americana do pós-guerra caracterizou-se por estender a “Big Policy”, que até 1945 era aplicada na América Latina, para outras partes do mundo. Não era, portanto, uma política de expansionismo norte-americano: mas, sim, a fixação de suas áreas de influência pelo mundo. (BIAGI, 2001, p.67).

Nesse contexto, o documentário “O dia que durou 21 anos”, ganhador de vários prêmios internacionais; tais como; Prêmio Especial do Júri no *Long Island Film Festival*, 2012, Estados Unidos; Prêmio Especial do Júri no *Arizona International Film Festival*, 2013, Estados Unidos e o Prêmio de Melhor Documentário no *St. Tropez International Film Festival*, 2013, França; retrata o apoio dos EUA, na época governado por John Kennedy e após sua morte por Lyndon Johnson, ao golpe civil-militar brasileiro de 1964, inclusive, demonstra que os detentores do poder estadunidense ensinaram técnicas de tortura aos militares brasileiros para serem aplicadas em quem ameaçasse alguma forma de resistência ao sistema que estava sendo imposto. Assim, revelam que os documentos não deixam dúvidas de que havia operações secretas de propagandas da CIA no Brasil (TAVARES, 2012).

No período anterior à ditadura civil-militar, o Brasil era governado por João Goulart, conhecido como Jango, o qual estava tendo dificuldades no poder com o fracasso do plano Trienal, devido ao forte descontentamento dos trabalhadores e empresários por conta dos

resultados do congelamento dos salários; e ainda sofria com as teorias das conspirações advindas da direita sobre o seu governo: “[...] Enquanto o governo enfrentava todas essas dificuldades na área econômica, ganhava corpo o movimento conspiratório que, desde a posse de Goulart, tramava a sua deposição” (FGV, 2001).

Foi então que, nesse contexto, os militares instauraram o golpe no governo de Jango:

Na madrugada do dia 31 de março de 1964, um golpe militar foi deflagrado contra o governo legalmente constituído de João Goulart. A falta de reação do governo e dos grupos que lhe davam apoio foi notável. Não se conseguiu articular os militares legalistas. Também fracassou uma greve geral proposta pelo Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) em apoio ao governo. João Goulart, em busca de segurança, viajou no dia 1º de abril do Rio, para Brasília, e em seguida para Porto Alegre, onde Leonel Brizola tentava organizar a resistência com apoio de oficiais legalistas, a exemplo do que ocorrera em 1961. Apesar da insistência de Brizola, Jango desistiu de um confronto militar com os golpistas e seguiu para o exílio no Uruguai, de onde só retornaria ao Brasil para ser sepultado, em 1976. (CASTRO, 1998).

Diante do contexto do iminente golpe dos militares com apoio de alguns segmentos da sociedade civil como parte do empresariado, dos proprietários rurais, da Igreja Católica e de alguns Governadores de Estado, a compreensão de como ocorreram a formação dos atos institucionais é relevante no contexto da ditadura civil-militar brasileira.

2.2 Constitucionalismo no contexto da ditadura civil-militar brasileira

A opressão da ditadura civil-militar brasileira foi intensificada com a edição dos Atos Institucionais (AI), que eram medidas criadas pelo governo militar para alterar trechos da Constituição vigente sem a aprovação do Congresso Nacional. Dessa forma, os militares controlaram as decisões políticas do país, apesar da Câmara dos Deputados e Senado Federal ainda existirem. Nesse sentido, surgiu o AI-1 em 9 de abril de 1964, dentre os principais impactos estavam: a eleição indireta para presidente, uma vez que foi eleito indiretamente presidente dois dias após a queda de Jango; a cassação de mandatos; a suspensão de direitos políticos por dez anos; o presidente poderia enviar projetos de lei ao Congresso Nacional para serem apreciados no prazo de 30 dias na Câmara dos Deputados e em igual prazo no Senado Federal, caso contrário eram aprovados, sendo que a maioria era aprovado com a justificativa de decurso do prazo. O mesmo Ato proporcionou a criação dos chamados Inquéritos Policiais Militares (IPM), que consentiram a prisão e perseguição dos indivíduos que resistiam ao sistema da ditadura ou os que cometiam crimes contra o Estado, porém, o habeas corpus, remédio

constitucional para assegurar a liberdade, ainda era permitido. Ainda como consequência do AI-1, suspendeu-se a estabilidade de funcionários públicos por seis meses, tempo que permitia o afastamento de políticos e servidores acusados de serem opositores ao governo militar, desse modo, argumenta o juiz federal e pesquisador Américo Bedê:

Acompanhado desse espírito constituinte, o artigo 7º do AI-1 suspendeu, por seis meses, as garantias constitucionais da vitaliciedade e da estabilidade, admitindo, mediante investigação sumária, a demissão ou dispensa de servidores públicos, e, ainda, afirmou que o controle judicial desses atos se limitaria ao exame das formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que os motivaram, bem como sua conveniência ou oportunidade. Inicia-se um ciclo de punições e demissões baseadas num suposto interesse público. (BEDÊ, 2013, p.163).

Dando prosseguimento ao governo militar, em 1965, o então presidente Castelo Branco editou o AI-2. Nesse ato instituiu-se o sistema bipartidário, sendo de um lado a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), com integrantes que apoiavam a ditadura e do outro lado o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que seria composto por opositores ao governo militar, apesar de controlados pelos militares. Américo Bedê detalha:

O AI-2, de 27 de outubro de 1965, transferiu para a justiça militar a competência para julgamento dos crimes contra a segurança nacional, aumentou o número de ministros do STF de 11 para 167, determinou o fim das eleições diretas para Presidente da República, extinguiu os partidos políticos, admitiu a cassação e a suspensão de direitos políticos, suspendeu as garantias da vitaliciedade, estabilidade e inamovibilidade, excluiu da apreciação do Poder Judiciário os atos praticados pelo comando da revolução e pelo governo federal com fundamento no Ato Institucional de 9 de abril de 1964, no próprio Ato Institucional no 2 e em seus Atos complementares. (BEDÊ, 2013, p.164).

Bedê ainda ressalta sobre os Atos Institucionais:

Juridicamente, os Atos Institucionais valiam mais do que a Constituição, podiam tratar de qualquer matéria e não sofriam qualquer controle. Outro dado curioso é que, nesse período, tenha sido aprovada a Emenda no 16/65, apontada por grande parte da doutrina como instituidora do controle concentrado de constitucionalidade no Brasil, uma vez que a Constituição que se pretendia guardar não tinha força de reger o país. Em outubro de 1966, o governo decretou o recesso do Congresso. (BEDÊ, 2013, p. 165).

Em 1966, novas eleições deveriam ter sido realizadas, porém o governo alterou novamente o sistema eleitoral com o AI-3, no qual as eleições para governador passaram a ser indiretas, sendo o voto das respectivas assembleias estaduais. O médico e jornalista Hélio Silva relata:

Em 12 de outubro, o governo cassou os mandatos de seis deputados federais, que foram mantidos sob a proteção de Adauto Lúcio Cardoso, sob a alegação de ilegitimidade da ação governamental. Após oito dias de impasse, Castelo Branco edita o ato complementar 23, colocando o Congresso em recesso até uma semana depois das eleições parlamentares de 15 de novembro. O Congresso foi cercado e invadido por tropas comandadas pelo coronel Meira Matos, procedendo-se o fechamento previsto. Adauto Lúcio Cardoso, revolucionário de 1964, renunciou à presidência da Câmara dos Deputados. (SILVA, 1985, p.340).

Nesse cenário, nas eleições legislativas de 15 de novembro de 1966, o ARENA obteve 63,9% (sessenta e três vírgula nove por cento) dos votos e o MDB, 36% (trinta e seis por cento), sendo importante destacar que o percentual de votos brancos e nulos foi alto, qual seja, 14,2% (catorze vírgula dois por cento) e 6,8% (seis vírgula oito por cento), respectivamente. Foi, então, editado o AI-4, que iria dispor sobre a convocação de uma Assembleia Constituinte para a elaboração da Constituição de 1967:

Art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1º - O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2º - O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo estes à tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

§ 3º - O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa na forma da Constituição e das Leis.

Art. 2º - Logo que o projeto de Constituição for recebido pelo Presidente do Senado, serão convocadas, para a sessão conjunta, as duas Casas do Congresso, e o Presidente deste designará Comissão Mista, composta de onze Senadores e onze Deputados, indicados pelas respectivas lideranças e observando o critério da proporcionalidade.

Art. 3º - A Comissão Mista reunir-se-á nas 24 horas subsequentes à sua designação, para eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do relator, o qual dentro de 72 horas dará seu parecer, que concluirá pela aprovação ou rejeição do projeto.

Art. 4º - Proferido e votado o parecer, será o projeto submetido a discussão, em sessão conjunta das duas Casas do Congresso, procedendo-se à respectiva votação no prazo de quatro dias. (BRASIL, 1966).

A partir da análise dos artigos acima, percebe-se a forma tendenciosa do governo civil-militar em fazer uma Constituição que seguisse os seus próprios interesses, uma vez que o Congresso Nacional estava fechado e só houve reconvocação para a aprovação do texto constitucional. Américo Bedê destaca:

Esse AI-4 fixou a data limite de 21 de janeiro de 1967 para a votação do texto enviado pelo Presidente da República. Apesar de toda a pressão e a intimidação, os

parlamentares conseguiram, pelo menos do ponto de vista formal, incluir os direitos fundamentais na Constituição. Na prática, a Constituição de 1967 teve pouco tempo de aplicação, pois, no ano seguinte, foi editado o AI-5, que tornou meramente figurativos a organização de poder e os direitos fundamentais previstos na Constituição. (BEDÊ, 2013, p.166).

Em 1967, Costa e Silva, militar e político brasileiro, assume a presidência e, em 13 de dezembro de 1968, edita o AI-5, conhecido como o ato institucional símbolo do autoritarismo, o qual não tinha prazo de vigência e não era transitório, configurando a ditadura escancarada, expressão cunhada pelo jornalista Elio Gaspari: “Escancarada, a ditadura firmou-se. A tortura foi o seu instrumento extremo de coerção e o extermínio, o último recurso da repressão política que o Ato Institucional nº 5 libertou das amarras da legalidade” (GASPARI, 2003, p.12). Dentre os diversos poderes que o presidente podia ter, os mais absurdos eram: fechar o Congresso Nacional, cassar mandatos, intervir nos estados e nos municípios, suspender direitos políticos, demitir e aposentar funcionários públicos, suspender o habeas corpus em caso de crimes políticos e impor censura prévia aos meios de comunicação e expressões artísticas. Para Bedê:

[...] O AI-5 foi, indubitavelmente, um dos maiores símbolos da ditadura, o instrumento jurídico que outorgou poderes para abusos do Executivo, abusos que juridicamente estavam fora do controle do Judiciário e que, na prática, ficaram e ficarão impunes. (BEDÊ, 2013, p.169).

O período do AI-5, portanto, foi caracterizado como o mais intenso da repressão durante a ditadura civil-militar brasileira. Diante desse cenário, é preciso analisar como a liberdade de imprensa foi censurada e como foram os meios de resistência ao sistema instaurado.

2.3 Liberdade de imprensa da ditadura civil-militar brasileira

A imprensa sofreu dura censura nos anos da ditadura civil-militar, mas como forma de resistência surgiu a imprensa alternativa. O cientista político brasileiro e jornalista Bernardo Kucinski escreve:

Entre 1964 e 1980, nasceram e morreram cerca de 150 periódicos que tinham como traço comum a oposição intransigente ao regime militar. Ficaram conhecidos como imprensa alternativa ou imprensa nanica. A palavra nanica, inspirada no formato tabloide adotado pela maioria dos jornais alternativos, foi disseminada principalmente por publicitários, num curto período em que eles se deixaram cativar por esses jornais. Já o radical de alternativa contém quatro dos significados essenciais dessa imprensa: o de algo que não está ligado a políticas dominantes; o de uma opção entre duas coisas

reciprocamente excludentes; o de única saída para uma situação difícil e, finalmente, o do desejo das gerações dos anos de 1960 e 1970, de protagonizar as transformações sociais que pregavam. (KUCINSKI, 1991, p.05).

A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” realizou várias audiências públicas, na primeira semana de outubro de 2013, que foram chamadas de “Semana da Imprensa de Resistência”. Nesse documento está expresso que da revista Realidade: “[...] saíram muitos jornalistas que compuseram a imprensa de resistência à ditadura, como, por exemplo, Raimundo Pereira” (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, tomo I, parte III, p.01).

A imprensa alternativa, apesar do disfarce em ter uma assunto principal não muito ligado à ditadura, surgiu como forma de denúncia e resistência à censura da época: “[...] nas audiências públicas, destacou-se a precisão e importância das denúncias das violências impostas à população, a irreverência dos temas tabu, o vínculo direto aos movimentos sociais, o desafio à censura e a ousadia dos integrantes que, mesmo perseguidos, resistiram em seu papel” (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, tomo I, parte III, p.02).

O documento traz como exemplo o tabloide “Pif-Paf” criado e dirigido por Millôr Fernandes em 1964, “O Pasquim” criado em 1969 pelo cartunista Jaguar e os jornalistas Tarso de Castro e Sérgio Cabral no contexto do AI-5, o qual ganhou destaque por ter uma equipe com um humor sagaz, porém em 1970 “[...] a polícia começou a censurar O Pasquim – de início, irregularmente. Em junho, foi introduzida a censura prévia, obrigando a redação a submeter todas as matérias, antecipadamente, à Polícia Federal” (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, tomo I, parte III, p.03). O músico Chico Buarque e o cineasta Glauber Rocha também colaboraram com o jornal, o qual continuou sofrendo vários atentados, inclusive com bombas, e invasões por parte do DOI-CODI.

O tomo abordado ainda revela que as organizações e partidos de esquerda assumiam seu próprio risco em produzir conteúdo contrários ao sistema civil-militar e discorre que em 1968, Carlos Marighella lançou seu boletim clandestino “O Guerrilheiro”, um chamado à luta armada e a Ação Popular lançou seu jornal clandestino Libertação. Dessa forma, a imprensa alternativa é caracterizada “[...] por atuações decisivas dos jornalistas que buscavam qualquer recurso para realizar o trabalho de denúncias” (COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, tomo I, parte III, p.05).

Importante destacar o papel das mulheres nesse contexto. Maria Amélia Teles foi uma jornalista e escritora brasileira que militou contra a ditadura civil-militar, sendo que em seu livro *Breve História do Feminismo no Brasil*, ela relata como a luta contra a censura e pela anistia foi iniciada por mulheres:

Essa palavra de ordem foi ouvida pela primeira vez por volta de 1974. Com a imprensa sob forte censura, alguma notícia sobre anistia é vazada nos jornais alternativos, por meio da palavra da Igreja. Em 1968, com a prisão dos estudantes em Ibiúna, formou-se uma comissão de mães pela libertação de seus filhos. Essa iniciativa foi o embrião da luta pela anistia. Essa luta começou, então, pelas mulheres. No início mobilizaram-se aquelas mais próximas dos presos políticos, irmãs, esposas, companheiras e mães. Foram criadas comissões de familiares de presos e desaparecidos políticos. Mas logo receberam adesão de outras mulheres. No Ano Internacional da Mulher, elas prepararam um abaixo-assinado, acompanhado do “Manifesto da Mulher Brasileira”, em favor da anistia. (TELES, 1993, p.82).

Teles ainda escreve sobre a criação do jornal “Brasil Mulher”: “[...] A 9 de outubro de 1975 saiu o número zero do jornal Brasil Mulher, abrindo a imprensa para as questões da mulher” (TELES, 1993, p. 87). O objetivo do jornal era, conforme Teles:

O Brasil Mulher se propunha principalmente a defender a anistia a todos os presos e perseguidos políticos. E com isso ele rapidamente se afirma frente às forças políticas de oposição ao regime militar. Exemplares desse jornal chegavam em vários estados. Em diversos deles, como Bahia, Rio de Janeiro, Paraíba e Maranhão, além de São Paulo, as mulheres se organizavam para lê-lo, distribuí-lo e enviar notícias para a próxima edição. No final de 1975, estão tecidos os primeiros fios de uma rede que vai se estender por todo o território nacional, e a questão da mulher se transformará em temas de debates e de discórdias político-partidárias, eleitorais e públicas. (TELES, 1993, p. 89).

Diante de tantas resistência e lutas das e dos jornalistas durante a ditadura, é necessário abordar o assassinato do jornalista Vladimir Herzog, sob tortura, pelo DOI-CODI em 25 de outubro de 1975, o qual foi forjado como suicídio. Considerado um dos marcos para se pensar a redemocratização do país, Vlado, assim chamado carinhosamente pelos seus amigos, foi um importante representante da luta pela liberdade de imprensa durante a ditadura civil-militar, sendo símbolo de resistência. À vista disso, o seu emblemático caso será tratado em tópico próprio.

2.4 Prisão, tortura e morte de Vladimir Herzog

Vladimir Herzog nasceu na ex-Iugoslávia, atual Croácia, em 1937. Em 1946, Vlado e sua família vieram para o Brasil em busca de refúgio contra o sistema nazista, que perseguiram os judeus. No site Acervo Vladimir Herzog do Instituto Vladimir Herzog, criado em 2020, o qual é a materialização de um projeto para a junção de todos os trabalhos e produções de Herzog, há o detalhamento da vinda da família Herzog para o Brasil:

Vladimir Herzog, nomeado originalmente como Vlado Herzog, nasceu em Osijek (ex-Iugoslávia, atual Croácia), em 27 de junho de 1937, filho de Zigmund e Zora Herzog. Seu pai possuía uma loja de porcelanas em Banja Luka, localidade em que a família residiu até agosto de 1941, quando o exército nazista ocupou a cidade e a população judia foi privada de casas e bens. Os Herzog partem então em direção à Itália: primeiro, instalam-se em Fonzaso, até o final de 1943; depois, deslocam-se para Fermo; por último, fixam-se em Magliano di Tenna, até a chegada dos aliados no segundo semestre de 1944. Permanecem, então, quase dois anos num campo de refugiados em Bari, para, em fins de 1946, abandonarem definitivamente a Europa pelo Brasil. A chegada ao Rio de Janeiro se dá em 24 de dezembro. (ACERVO HERZOG, 2020).

Cursou filosofia na Universidade de São Paulo. Em 1959, iniciou sua carreira de jornalista no jornal “O Estado de São Paulo”. O acervo Vladimir Herzog assim descreve a carreira do jornalista:

Vladimir Herzog iniciou sua carreira jornalística aos 21 anos, quando ingressou na redação de O Estado de S. Paulo, em 1959. Desde então, tornou-se um profissional de habilidades múltiplas, trabalhando no jornalismo impresso (O Estado de S. Paulo e a revista Visão), no rádio (Serviço Brasileiro da Rádio BBC de Londres) e na televisão (TV Excelsior e TV Cultura). Nessa trajetória, obteve o reconhecimento de seus pares e ocupou posições de coordenação de equipes: foi editor de cultura da Visão, secretário de redação do Hora da Notícia e, no final da vida, alcançou o cargo de diretor de jornalismo da TV Cultura. (ACERVO HERZOG, 2020).

Foi então como diretor de jornalismo da TV Cultura que foi assassinado pelo Destacamento de Operações Internas do Comando Operacional de Informações (DOI-CODI), em outubro de 1975. A TV Cultura, assim como outros meios da imprensa, estava sendo perseguida pelo governo civil-militar, sob acusação de que seus integrantes eram comunistas:

[...] Vladimir Herzog retorna à TV Cultura cheio de planos para reestruturar os programas jornalísticos do canal educativo, mas a perseguição ideológica daqueles alinhados ao governo militar tem início mal ele coloca novamente os pés na emissora. Acusam a TV Cultura de estar tomada por comunistas. (ACERVO HERZOG, 2020).

Fernando Pacheco Jordão, colega de jornalismo e amigo pessoal de Vlado, escreveu um dossiê sobre a prisão, tortura e morte do amigo. O jornalista Audálio Dantas, também colega

dos referidos jornalistas à época da ditadura, é quem faz a apresentação da edição e relata que Vlado foi convocado para comparecer ao DOI-CODI:

Nos primeiros dias de outubro, a onda de prisões atingiria os jornalistas, com o sequestro de Sérgio Gomes da Silva, no dia 05. Outras prisões ocorreriam, todas elas denunciadas pelo Sindicato em sucessivas notas distribuídas à Imprensa. No dia 24, onze jornalistas estavam presos no DOI-CODI. O décimo segundo, Vladimir Herzog, foi procurado por agentes da repressão em seu local de trabalho, a TV Cultura, onde exercia o cargo de diretor de telejornalismo. Um acordo com a direção da TV permitiu que ele se apresentasse na manhã do dia 25, um sábado. Vladimir, a quem os colegas chamavam carinhosamente de Vlado, chegou ao DOI-CODI por volta das 8 horas e, na tarde do mesmo dia, estava morto. (JORDÃO, 2005, p. 12/13).

Fernando Jordão escancara como os militares forjaram o assassinato para que parecesse suicídio:

25 de outubro de 1975, sábado. O Comando do DOI anuncia: “suicídio”. O comandante do DOI-CODI comunica ao chefe da 2ª Seção do Estado-Maior do II Exército: “Participo-vos que, cerca das 16,30 horas de hoje (25 de outubro de 1975), foi encontrado o corpo de Vladimir Herzog, enforcado na grade do xadrez especial nº1, usando para tanto a cinta do macacão que usava. (...) Tudo leva a crer que foi levado ao tresloucado gesto por ter se conscientizado da sua situação e estar arrependido da sua militância. (JORDÃO, 2005, p.25).

No mesmo dia, três peritos da Divisão de Criminalística do Instituto de Polícia Técnica (Secretaria da Segurança Pública de São Paulo) concluem que a morte foi mesmo suicídio: “[...] No relatório, os peritos fazem a descrição do local, da posição do corpo e concluem: ‘Do que ficou exposto depreende-se que o fato possuía um quadro típico de suicídio por enforcamento’ (JORDÃO, 2005, p.25).

Jordão conta como os diretores do Sindicato, inclusive ele, viviam sobre pressão nesses dias, os colegas encarcerados no DOI-CODI era preocupação permanente e relata que dominava sobre tudo isso o sentimento de impotência: “[...] informações não havia, ninguém sabia o que se passava dentro da prisão do Exército; proteção, que condição tínhamos de oferecer se nós mesmos nos sentíamos permanentemente ameaçados?” (JORDÃO, 2005, p.32).

Era, de fato, uma época tenebrosa para os jornalistas. Fernando Pacheco Jordão transcreve o depoimento de Audálio Dantas que reflete a dor e o desespero que pairavam entre os colegas com a morte de Vlado:

“Eu estava praticamente sem dormir desde a noite anterior – diz Audálio – tinha começado a dormir quando tocou o telefone, na madrugada do dia 26, por volta de uma hora da manhã. Era Fernando Pacheco Jordão, que dizia em prantos: ‘Eles mataram o Vlado!’ Posso dizer, com toda a certeza, que foi o momento mais terrível

da minha vida. Primeiro, a sensação daquilo ser um pesadelo, apesar de o pesadelo vir se arrastando durante semanas, desde a primeira prisão. Eu tive medo, muito medo, principalmente nesse momento, porque era a consumação de uma coisa que sabíamos que era uma escalada, mas que não acreditávamos que chegasse a esse ponto. Eu conhecia o Vlado, não privava de sua amizade, mas uns dias antes ele estivera em minha casa, muito apreensivo, dava sinais de fragilidade, dizia da campanha que estava sendo vítima através das denúncias do Cláudio Marques. Então, na hora que recebi aquela notícia, a imagem do Vlado se gravou na minha lembrança, muito clara e terrível. Momentos depois, outro telefonema, do Sindicato, Gastão Thomaz de Almeida, já me dava detalhes do ocorrido, que eu ainda tinha uma secreta esperança de que não fosse verdade. Minha preocupação imediata passou a ser a de denunciar o fato. Nós tínhamos que denunciar a morte do Vlado”. (JORDÃO, 2005, p.37).

Fernando, Audálio e os outros diretores do Sindicato foram convocados para comparecerem diante dos generais, os quais falam “[...] que não há motivo para a intranquilidade entre os jornalistas, que ninguém está sendo preso por sua atividade profissional e sim por sua atividade política” (JORDÃO, 2005, p.60) e ainda replica a fala do general Pacca:

A imprensa está infiltrada de comunistas – diz ele. Não existe intenção de prender quem quer que seja. O Exército, quando prende, é porque existem denúncias e a necessidade de verificação, não entrando no mérito a ligação política ou sindical. Cada um pensa como quer, mas não podemos admitir a perturbação da paz e tranquilidade do país. A Revolução foi feita para preservar a democracia no Brasil e as exceções existem devido às pressões dos que querem evitar essa democracia. Portanto, nossas limitações democráticas estão na medida da ação dos nossos inimigos. (JORDÃO, 2005, p.60).

Em 1975, foi instaurado um IPM para a investigação do assassinato de Vlado, classificado como suicídio pelos militares e no atestado de óbito. Jordão chama atenção pelo fato de que a designação do Procurador para acompanhar o Inquérito não partiu nem do General Ednardo e nem do Ministério Público Militar, como se noticiou na época. O procurador Durval Ayrton Moura de Araújo teve indicação direta do general presidente do IPM “[...] em curioso despacho constante de fls. 10 dos autos, solicita um assistente e ao mesmo tempo já nomeia o Dr. Durval” (JORDÃO, 2005, p. 123). Essa nomeação pretenciosa de um procurador muito fiel aos generais é mais um dos pontos chaves para provar que a causa de morte de Vlado não foi suicídio e sim assassinato. Jordão ainda escreve que quando esse procurador entrevistou Clarice Herzog a respeito da assinatura e letra constantes na redação deixada por Vlado, Clarice confirma que a letra e assinatura são de Herzog, porém, o estilo de redação não era de um jornalista, visto que se tratava de uma linguagem policial. Dr. Durval apenas ordenou que o escrivão relatasse que Clarice havia concordado que a letra e assinatura eram de Herzog e ignorou o fato da informação da linguagem da redação, ou seja, até a investigação era

tendenciosa no sentido de privilegiarem os militares, já que era comandada por um procurador parcial. Outra deturpação grotesca por parte do Dr. Durval, relatada por Jordão, foi quando a mãe de Herzog, dona Zora Herzog, presta depoimento falando que quando soube da notícia da morte do filho teve vontade de morrer, Dr. Durval ordena o escrivão para que escreva que dona Zora Herzog teve vontade de suicidar-se também, quando soube da notícia do filho. Dessa forma, é visível a manipulação em volta da investigação da morte de Vlado.

Fernando Jordão descreve que o inquérito “[...] é volumoso (299 folhas) e uma primeira leitura deixa a impressão de uma investigação profunda e minuciosa. No entanto, um exame mais atento dos depoimentos e documentos contidos nos autos mostra que, em momento algum, houve a intenção de apurar os fatos” (JORDÃO, 2005, p. 129 e 130).

Em abril de 1976, Clarice Herzog e seus dois filhos apresentam:

Ação Declaratória perante a Justiça Federal de São Paulo, requerendo que a corte declare a responsabilidade do Estado brasileiro pela prisão arbitrária, tortura e morte de Herzog. A família de Herzog declara que o Estado havia sido responsável pela segurança física do jornalista por sua presença no DOI-CODI e que a versão oficial de sua morte foi falsa na descrição dos eventos que haviam ocorrido no dia da morte de Herzog. (ACERVO HERZOG, 2020).

Assim, pela primeira vez perante um Tribunal civil foi reconhecido o assassinato de Vladimir Herzog, como retrata Jordão:

Duque Estrada acaba de concluir seu depoimento. Pela primeira vez, em público e - mais importante- perante um tribunal civil em cuja independência confiávamos, foi contada toda a história do dia em que Vlado saiu de casa pela manhã, apresentou-se no DOI-CODI, foi encapuzado e obrigado a vestir um macacão do Exército, interrogado, torturado e morto. (JORDÃO, 2005, p.133).

Ainda no mesmo julgamento, as testemunhas puderam contar com detalhes as torturas que sofriam, uma vez que o procurador Durval, durante o inquérito, as considerava irrelevantes. Jordão reproduz o depoimento da testemunha Anthony Christo:

“No dia em que cheguei e no dia seguinte não paravam de me bater. Me davam pancadas com as mãos e pedaços de pau e choques elétricos nas mãos, nos pés, nos órgãos genitais e nas orelhas. Fui torturado por dois grupos de pessoas, que se revezavam. No segundo dia, durante a tortura, desmaiei e acho que acordei umas três horas depois”. (JORDÃO, 2005, p.149).

De fato, os torturadores eram inescrupulosos, mas também há que se lembrar dos financiadores e apoiadores do regime militar. Assim, como retrata o documentário “O dia que

durou 21 anos”, Jordão lembra que a tortura foi introduzida no Brasil como método de guerra nos fins da década de 1960:

Ela foi instituída como ação de guerra pelo Exército francês para enfrentar a luta de libertação na Argélia, foi usada pelo Exército norte-americano contra o povo vietnamita, foi ensinada a oficiais das Forças Armadas brasileiras nas escolas mantidas pelos Estados Unidos na Zona do Canal do Panamá, foi tema de cursos dados por policiais norte-americanos no Brasil (episódio Dan Mitrione) e passou a ser “exportada” para nossos vizinhos (são notórios casos de torturadores brasileiros que atuavam na repressão na Argentina, no Uruguai e no Chile). (JORDÃO, 2005, p. 162).

O golpe da ditadura também teve grande apoio de alguns setores da população brasileira, principalmente das camadas que detinham poder em algum sentido:

O golpe militar foi saudado por importantes setores da sociedade brasileira. Grande parte do empresariado, uma fração da imprensa, grande parte dos proprietários rurais, da Igreja Católica, vários governadores de estados importantes (como Carlos Lacerda, da Guanabara, Magalhães Pinto, de Minas Gerais, e Ademar de Barros, de São Paulo e amplos setores de classe média pediram e estimularam a intervenção militar, como forma de pôr fim à ameaça de esquerdização do governo e de controlar a crise econômica. (CASTRO, 1998).

A história de Vlado foi um dos marcos para se repensar a redemocratização do Brasil. Jordão discorre:

Basta analisar os desdobramentos políticos na direção da democracia e da liberdade, para se avaliar o significado daqueles terríveis semanas de outubro de 75 – um marco que mudou o curso da história brasileira, levando-a por um caminho que já passou pela anistia de 1979, pelas eleições livres de 1982, pela magnífica campanha das diretas em 1984, e hoje nos coloca às portas da restauração da plenitude democrática no Brasil. (JORDÃO, 2005, p.07).

O Brasil, no atual cenário de caos político, econômico e social, é importante manter essas histórias vivas como feridas abertas que lembram que a busca pela democracia deve ser incessante. Em relação à memória dessa história, a jornalista e pesquisadora Marta Regina Maia e o jornalista e pesquisador Thales Vilela Lelo escrevem:

Na medida em que um jornalista de reconhecida competência foi morto, abriram-se as portas dos meios de comunicação e dos suportes materiais para que essa lembrança pudesse ser alargada em especial a partir da década de 80 do século XX, que é quando ocorre a distensão política no Brasil. Para Halbwachs, a vivência do coletivo é indispensável, pois o homem se define e se constrói pela cultura, já que se encontra inserido em contextos sociais. Os familiares, os amigos, os jornalistas e os defensores dos direitos humanos no Brasil, portanto, não deixaram esta história cair no esquecimento. (MAIA; LELO, 2014, p.08).

O caso de Vlado foi um dos símbolos da redemocratização brasileira e ainda um marco na luta e resistência da imprensa nacional, mas também carrega uma enorme busca de se fazer justiça por parte de sua família, que nunca deixou a história cair no esquecimento.

2.5 Caso Herzog na Corte Interamericana de Direitos Humanos

Para dar sequência ao estudo do caso Herzog na justiça abordado no tópico anterior, em 17 de novembro de 1978, a União apresentou recurso de apelação contra a sentença proferida pelo juiz Márcio José da Silva, da 7ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, na qual decide que a União é culpada pela prisão, tortura e morte de Herzog, uma vez que as autoridades não conseguiram comprovar a tese de suicídio. O Tribunal Federal de Recursos, em 1983, reconheceu que existia obrigação da União em indenizar a família de Herzog pelos danos, devendo ser requeridos por meio de uma ação de indenização. Como resposta, a União propôs embargos infringentes, porém, sem êxito, sendo definida a decisão, em 27 de dezembro de 1995.

Também em dezembro de 1995 foi criada a lei 9.140/95, a qual [...] “Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências” (BRASIL, 1995). A referida lei em seu artigo 4º cria a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP):

Fica criada Comissão Especial que, face às circunstâncias descritas no art. 1º desta Lei, assim como diante da situação política nacional compreendida no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, tem as seguintes atribuições:

I - proceder ao reconhecimento de pessoas:

- a) desaparecidas, não relacionadas no Anexo I desta Lei;
- b) que, por terem participado, ou por terem sido acusadas de participação, em atividades políticas, tenham falecido por causas não-naturais, em dependências policiais ou assemelhadas;
- c) que tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público;
- d) que tenham falecido em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas ou em decorrência de seqüelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público;

II - envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados;

III - emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados pelas pessoas mencionadas no art. 10 desta Lei. (BRASIL,1995).

Em novembro de 2007, foi requerida nova investigação ao Ministério Público Federal em relação aos atos criminosos ocorridos durante a ditadura civil-militar:

[...] No que diz respeito a Vladimir Herzog, o processo foi arquivado em 9 de janeiro de 2009 pela juíza federal responsável, argumentando a existência de coisa julgada material, inexistência do tipo penal de crimes de contra a humanidade na legislação brasileira no momento em que ocorreram os fatos e prescrição da ação penal em relação aos tipos penais que considerava aplicáveis. (CIDH, 2018, p.03).

A Lei da Anistia, Lei 6.683/1979, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº153/DF foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 2010. Ocorre que essa decisão vai de encontro com a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Assim, o pesquisador Pedro Niemeyer explica:

Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153/DF, o Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, por maioria expressiva de 7 votos a 2, a inconstitucionalidade da Lei da Anistia (L. 6.683/1979) e declarou a mesma recepcionada pela Constituição Brasileira. O referido julgamento ocorreu em 29 de abril de 2010, oito meses antes da apreciação, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, do caso Gomes Lund e outros vs. Brasil. Neste julgamento, o Tribunal Internacional, numa análise do caso concreto envolvendo o desaparecimento forçado dos membros da guerrilha do Araguaia, julgou, por unanimidade, a Lei da Anistia Brasileira contrária a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica). (NIEMEYER, 2016, p.266).

Tanto é assim, que, em 2021, surgiu um movimento para que o STF reveja a sua posição em relação à Lei da Anistia, o #ReinterpretaJáSTF, a página de notícia Deutsche Welle Brasil aponta:

[...] Em 2019, a ex-procuradora-geral da República Raquel Dodge pediu ao STF prioridade à discussão. Ela alertou que a manutenção desse entendimento tem livrado torturadores da execução de sentenças da Comissão Interamericana de Direitos Humanos nos casos Vladimir Herzog e da Guerrilha do Araguaia. A campanha recém-lançada mira justamente no argumento da incompatibilidade da lei de 1979 com os acordos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário. Mas o pedido, desta vez, é pela sua reinterpretação. Com esse objetivo, o Instituto Vladimir Herzog entrou com uma petição de amicus curiae (amigo da corte) para contribuir no julgamento de uma ação do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de 2014 que questiona os efeitos da Lei de Anistia. (DW, 2021).

Em 18 de novembro de 2011, foi sancionada a Lei nº12.528, a qual cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República (BRASIL, 2011). O art. 1º da referida lei dispõe:

É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. (BRASIL, 2011).

Marta Maia e Thales Lelo ressaltam a importância da Comissão Nacional da Verdade para que a liberdade de imprensa de uma época reprimida fosse retomada:

Os meios de comunicação, como um dos lugares de constituição da memória coletiva, não conseguiram, à época da morte do jornalista Vladimir Herzog, veicular estas informações, mas conseguem hoje, com o advento da Comissão Nacional e das Comissões estaduais da Verdade, dar vazão a inúmeras reportagens que incidem sobre este acontecimento. E não foi somente pela presença da censura que esta e outras matérias sobre o período não puderam ser veiculadas; foi também pela impossibilidade das pessoas falarem. (MAIA; LELO, 2014, p.11).

Como contribuições da Comissão Nacional da Verdade para o caso Herzog estão:

A solicitação da retificação da causa mortis registrada no atestado de óbito de Vladimir Herzog. Em 24 de setembro de 2013, o juiz interveniente ordenou que no atestado constasse que a morte de Vladimir Herzog ocorrera em consequência de lesões e maus-tratos sofridos no DOI/CODI/SP.137 O relatório final da CNV afirmou que não havia dúvida de que Vladimir Herzog havia sido detido ilegalmente, torturado e assassinado por agentes do Estado no DOI/CODI/SP, em 25 de outubro de 1975. (CIDH, 2018, p.36).

Em abril de 2016, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu o caso Herzog à Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão da impunidade do caso, principalmente por conta da Lei da Anistia. Na introdução da sentença proferida em 15 de março de 2018 pela Corte Interamericana de Direitos Humanos há o motivo para essa submissão:

De acordo com informações da Comissão, o caso se refere à suposta responsabilidade internacional do Estado pela situação de impunidade em que se encontram a detenção arbitrária, a tortura e a morte do jornalista Vladimir Herzog, ocorridas em 25 de outubro de 1975, durante a ditadura militar. Essa impunidade seria causada, entre outros, pela Lei Nº 6.683/79 (Lei de Anistia), promulgada durante a ditadura militar brasileira. As supostas vítimas no presente caso são Clarice Herzog, Ivo Herzog, André Herzog e Zora Herzog. (CIDH, 2018, p.03).

Quanto ao mérito, a Corte analisou, em relação à ausência de investigação, julgamento e eventual punição dos responsáveis pela tortura e assassinato de Vladimir Herzog, a responsabilidade internacional do Estado com base nas obrigações internacionais derivadas da Convenção Americana e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura. Em relação à divulgação de versão falsa da morte de Vlado, da negativa, por parte do Estado, de entregar documentos militares e da conseqüente falta de identificação dos responsáveis materiais pela morte do Vlado, foi analisado o descumprimento do direito de conhecer a verdade. Quanto à falta de investigação e punição dos responsáveis, a Corte analisou a violação do direito à integridade pessoal dos familiares de Vlado.

O Estado reconheceu sua responsabilidade no crime cometido contra Vlado, assim, os pontos a serem sanáveis seriam a possibilidade de indiciamento dos responsáveis, a aplicação da figura de crimes contra a humanidade em 1975, figuras como a Lei de Anistia brasileira, a prescrição, o princípio de *ne bis in idem* e a coisa julgada. A Corte, após utilizar fundamento do Direito Internacional e Direito Comparado chegou à conclusão de que deve ser configurado o crime de lesa-humanidade:

O fato de que a proibição de crimes de Direito Internacional e crimes contra a humanidade alcançaram o status de norma imperativa de Direito Internacional (*jus cogens*) impõem ao Brasil a obrigação de investigar, julgar e punir os responsáveis pelas condutas mencionadas, uma vez que elas constituem uma ameaça à paz e à segurança da comunidade internacional. (CIDH, 2018, p.04).

Dada a competência temporal da Corte, suas decisões são para delimitar as obrigações do Estado Brasileiro, visto que o Brasil reconhece as decisões da Corte desde 1998. Devido à gravidade dos delitos e a natureza dos direitos envolvidos, a Corte concluiu que o Estado não pode invocar figuras como a lei de anistia, a prescrição e o princípio *ne bis in idem* e ainda conclui que a figura da coisa julgada não é absoluta, ainda mais que o julgamento foi envolto da lei da anistia, a qual a Corte considera não ter efeitos jurídicos. Dessa forma, a sentença da Corte demandou ao Estado brasileiro:

(i)reiniciar, com a devida diligência, a investigação e o processo penal cabíveis pelos fatos ocorridos em 25 de outubro de 1975, para identificar, processar e, caso seja pertinente, punir os responsáveis pela tortura e morte de Vladimir Herzog, em atenção ao caráter de crime contra a humanidade desses fatos e às respectivas conseqüências jurídicas para o Direito Internacional; (ii) adotar as medidas mais idôneas, conforme suas instituições, para que se reconheça, sem exceção, a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e internacionais; (iii) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional pelos fatos do presente caso, em desagravo à memória de Vladimir Herzog ; (iv) publicar a Sentença em sua

integridade; e (v) pagar os montantes fixados na Sentença, a título de danos materiais e imateriais, e de reembolso de custas e gastos. (CIDH, 2018, p.05).

Vlado, sem dúvidas, foi um dos marcos para o início da redemocratização do país, sua morte ainda causa bastante comoção, não só pela forma cruel que foi, mas pelo sentimento aflorado de revolta e reação que despertou em relação ao sistema da ditadura civil-militar. Anos depois, a democracia no Brasil atual passa por turbulências que remetem os brasileiros à ferida aberta da ditadura.

3 CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA E A COLONIALIDADE DO PODER

A redemocratização do Brasil resultou na elaboração de uma nova Constituição entre os anos de 1987 e 1988. O processo de sua formação e concretização é objeto de análise para se entender a estrutura que envolve as relações básicas de poder, analisando, inclusive, a participação popular na Assembleia Nacional Constituinte.

3.1 A redemocratização do Brasil

Após o governo do presidente Emílio Garrastazu Médici (1969 – 1974), o terceiro da ditadura civil-militar, que foi marcado por forte violência e repressão política, a sucessão presidencial estava bastante conturbada e o regime militar começava a apresentar seus primeiros desgastes. Em 1973, o partido ARENA deu origem à chapa com o general Ernesto Geisel para presidente, a qual ganhou da chapa emedebista que tinha como presidente Ulysses Guimarães, nas eleições de janeiro de 1974. O governo de Geisel (1974 – 1979) foi marcado pelo início de um processo de descentralização de forma lenta, gradual e segura, o que significava manter a condição autoritária do governo como instrumento para essa abertura. A professora do departamento de Ciência Política da USP, Maria Kinzo, argumenta que a redemocratização do Brasil ocorreu de maneira lenta e gradual, a dividindo em três fases:

A primeira, de 1974 a 1982, é o período em que a dinâmica política da transição estava sob total controle dos militares, mais parecendo uma tentativa de reforma do regime do que os primeiros passos de uma transição democrática de fato. A segunda fase, de 1982 a 1985, é também caracterizada pelo domínio militar, mas outros atores - civis - passam a ter um papel importante no processo político. Na terceira fase, de 1985 a 1989, os militares deixam de deter o papel principal (apesar de manterem algum poder de veto), sendo substituídos pelos políticos civis, havendo também a participação dos setores organizados da sociedade civil. (KINZO, 2001, p. 04/05).

Para a autora, durante a primeira fase (1974 - 1982), três fatores indicavam o início da redemocratização: as próprias eleições de 1974, a instituição militar e seu conflito interno e o problema econômico. Nas eleições de 1974, os opositores tiveram alguns benefícios como o acesso aos meios de comunicação, o que possibilitou o seu fortalecimento. Kinzo analisa: “[...] os sinais de liberalização que permitiram a realização das eleições de 1974 em condições mais livres resultaram num surpreendente desempenho eleitoral do partido de oposição (MDB)”. (KINZO, 2001, p. 05). Ligado a esse fato está a crise interna do próprio sistema civil-militar, em reação a essa liberalização das eleições, surgiu a Lei Falcão, a qual se revestiu de boas intenções ao dispor a distribuição da propaganda política nos meios de comunicação de forma igualitária, com o objetivo de que candidatos com maior poder aquisitivo ficassem em vantagem, porém, a real intenção era impossibilitar qualquer tipo de debate ou crítica à ditadura, pois o tempo era escasso para as manifestações. A linha dura também reagiu, uma vez que o autoritarismo era resposta ao fortalecimento da oposição, tendo como principal foco o Partido Comunista Brasileiro (PCB), houve inúmeros desaparecimentos de militantes do PCB: “[...] A intensificação na repressão policial, empreendida pela linha-dura no comando militar de São Paulo em 1975-76, foi claramente uma reação à política de liberalização de Geisel”. (KINZO, 2001, p. 05). No plano econômico, Geisel, com o objetivo de diminuir a dependência do país em relação às fontes externas de energia e promover o desenvolvimento das indústrias de base, implementou o II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND). Com as dívidas externas acumuladas e o Choque do Petróleo em 1973, dificultou-se os investimentos internacionais no Brasil, o governo concedeu incentivos às multinacionais, o que fez aumentar a dívida externa, a balança comercial desequilibrou e os objetivos do plano começaram a ficar inviáveis, as crises econômicas se alastravam e permaneceram no governo de Figueiredo, quinto e último presidente do período da Ditadura Civil-Militar, “[...] a partir daí a crise econômica acompanharia passo a passo a transição política e os governos democráticos que lhe seguiram.” (KINZO, 2001, p. 06). Importante ressaltar que foi no governo de Geisel, que ocorreu a morte de Vlado, em 1975, o presidente militar foi o primeiro dentre eles que confrontou o sistema, ao determinar que a morte do jornalista fosse investigada, após forte comoção pública. Apesar de que, como já foi exposto, a investigação foi tendenciosa.

A segunda fase de redemocratização (1982-1985) engloba esse cenário de insatisfação popular. O período foi marcado pelas reivindicações populares e movimentos em prol da

democracia. Além disso, o processo de liberalização continuava: “[...] Novos partidos políticos haviam sido criados e participado das eleições. Políticos que nos anos 60 tinham perdido seus direitos voltaram à vida pública e, pela primeira vez desde 1965, governadores estaduais foram eleitos pelo voto popular” (KINZO, 2001, p. 06).

Em 1983, Dante de Oliveira, deputado federal, propôs uma emenda constitucional que aspirava o restabelecimento do voto direto nas eleições, ganhou força na opinião pública, assim, houve o Diretas Já, movimento popular requerendo a volta da eleição direta para presidente. Kinzo escreve:

O resultado da campanha das Diretas Já foi uma impressionante mobilização popular com milhões de pessoas participando de comícios em todo o país. Observando-se aquela mobilização, a impressão era de que a sociedade civil - que havia mostrado sua existência nos movimentos sociais surgidos em 1978 - tinha decididamente despertado e, finalmente, alteraria o curso da liberalização. Essa foi, na verdade, a percepção de alguns setores da oposição democrática, mas a emenda foi derrotada no Congresso, uma vez que a pressão popular não foi eficaz o suficiente para fazer frente a todas as manobras usadas pelo governo para evitar sua aprovação. (KINZO, 2001, p. 06).

Para a sucessão do general Figueiredo, em 1985, o Partido Democrático Social (PDS), antigo ARENA, lançou Paulo Maluf à candidatura. Muitos membros descontentes do PDS abandonaram o partido e formaram a Frente Liberal, que apoiou o agora PMDB, o qual tinha como candidato à presidência Tancredo Neves e como vice José Sarney, antigo membro do PSD. Tancredo Neves venceu as eleições, porém, veio a falecer sem tomar posse do cargo de presidente da República, assim, quem assumiu a presidência foi José Sarney.

A terceira fase da redemocratização (1985 - 1990) começa no contexto do governo de Sarney, o qual:

[...] tomou posse sem um plano de governo propriamente dito e com um sério déficit em legitimidade: uma figura política marcada por anos de vínculos com os militares, que assumia o poder sem o respaldo das urnas e que não era das fileiras do partido que esperava desta vez governar - o PMDB. (KINZO, 2001, p. 07).

No plano econômico, Sarney, que tinha como principal desafio a inflação, implementou vários planos econômicos em relação à moeda brasileira, mas todos foram sem sucesso e ainda aumentou a dívida externa. O primeiro plano foi o Cruzado (1986), que substituiu a moeda cruzeiro, foi marcado pelo congelamento dos preços e dos câmbios, o que veio ao fracasso, visto que tal medida ocasionou poder do aumento de compra com consequente

desabastecimento e a cobrança da taxa ágio, cobrada por empresários aos consumidores para contornarem o tabelamento dos preços do governo. Como complementares ao Plano Cruzado II (1986), surgiram o Plano Bresser (1987), que congelou os preços e os salários durante 90 dias, e o Plano Verão (1989), que introduziu uma nova moeda, o cruzado novo e também determinou o congelamento de preços. Kinzo analisa: “[...] A sucessão de fracassos não apenas agravou a crise econômica e social, mas também comprometeu a capacidade do Estado de governar, tornando o problema da governabilidade uma realidade permanente” (KINZO, 2001, p. 07).

No campo político, a demanda mais necessária era a formulação de uma nova Constituição. O cenário ainda era de muita pressão, nesse sentido, diversos atores sociais, como os sindicalistas, empresários e militares perquiriram suas demandas na construção da Constituição. A participação popular também foi intensa, Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte à época, discursou:

A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia. Há, portanto, um representativo e oxigenado sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiros, de menores carentes, de índios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passava a vigorar. (GUIMARÃES, 1987).

Por conta dessa grande participação, a Assembleia Nacional Constituinte se alongou de 1987 a 1988, sendo promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil dia 05 de outubro de 1988 às 16:00 horas. Algumas das principais mudanças foram: a independência entre os Três Poderes; novos direitos trabalhistas, como licença-maternidade, direito à greve e organização sindical; garantia das liberdades de expressão, política e religiosa; eleições em dois turnos para cargos do Poder Executivo; restabelecimento do voto secreto e direto para todos os cargos do Executivo e Legislativo; e criação do Sistema Único de Saúde. Kinzo, porém, argumenta:

A Constituição também foi inovadora em relação às minorias, com a introdução de penalidades rigorosas para discriminações contra mulheres e negros. No entanto, dado o contexto social e político no qual se processou a reconstitucionalização do país, o novo estava fadado a conviver com o velho. Este foi o caso do secular problema agrário, que permaneceu quase intocado, e dos militares, que mantiveram sua prerrogativa de poder intervir, caso solicitado por um dos três poderes, na eventualidade de uma grave crise política. (KINZO, 2001, p. 08).

Dessa forma, a CRFB/88 foi importante no sentido de promover a democracia e garantir novos direitos, principalmente, às pessoas subalternizadas, porém, também foi uma fusão de interesses de atores sociais que já estavam no poder, nascendo, portanto, uma democracia doente. A respeito disso, Kinzo explica:

[...] a democratização que se iniciou com a restauração do governo civil não foi o produto de uma ruptura com a antiga ordem. Isto implica que a reconstrução do sistema político deu-se através de acomodações e do entrelaçamento de práticas e estruturas novas e antigas, combinação esta que estruturou as opções e estratégias seguidas pelos principais atores do processo político. Salientar este ponto no significa desconsiderar os avanços democráticos conquistados, os quais são, em grande medida, o produto da dinâmica política introduzida pelo próprio processo de democratização. (KINZO, 2001, p.09).

Essa formação frágil de democracia no Brasil reflete no seu desenvolvimento até os dias atuais, apesar da população ter aumentado a participação nas decisões democráticas para a tentativa de seu efetivo funcionamento, grande parte é manipulada pelos grandes setores que detêm o poder, dessa forma, as demandas atendidas são dessa pequena parcela e não da população em sua maioria.

3.2 Constitucionalização simbólica

Uma Constituição, quanto à essência, pode ser classificada em normativa, semântica ou nominalista. Este critério de divisão foi desenvolvido pelo filósofo e político germânico Karl Loewenstein (NÁPOLI, 2020, p. 33) na tentativa de verificar o grau de identificação entre o texto constitucional e a realidade política do Estado. Para explicar os conceitos, o referido autor faz uma analogia com as roupas e seus tamanhos: a Constituição normativa pode ser comparada a uma roupa na medida certa, visto que é juridicamente válida e está em perfeita harmonia ao fato social e ao processo político (NÁPOLI, 2020, p. 33); enquanto que a Constituição semântica é comparada a uma roupa apertada, que gera incômodo por ter como principal objetivo manter o poder político nas mãos daqueles que detêm o poder, justificando o exercício arbitrário do poder (NÁPOLI, 2020, p. 33); já a Constituição nominalista é comparada a uma roupa folgada, uma vez que é juridicamente válida, no sentido de ter preceitos de caráter dirigente em relação ao futuro da sociedade e limitadores da dominação política, porém, não está alinhada ao fato social, sendo que a realidade e o processo político ainda não se adaptaram

com as normas, por isso a justificativa da roupa folgada, sendo a Constituição prospectiva, para no futuro ser realizada na prática, quando então a roupa servirá (NÁPOLI, 2020, p. 34).

Apesar de algumas divergências doutrinárias quanto à classificação, a CRFB/88 é classificada como nominalista, ou seja, suas normas ainda não refletem na realidade social de forma completa. Loewenstein é otimista em relação a essa classificação, “[...] uma vez que considera apenas o "aspecto educativo" das constituições nominais, considerando-as parte de um processo contínuo rumo à sua eficácia normativa.” (LIBERATO, 2010, p. 1759). O jurista Marcelo Neves é crítico a essa visão otimista: “Nela há uma discrepância radical entre práxis do poder e disposições constitucionais, um bloqueio político da concretização constitucional, obstaculizador da autonomia operativa do sistema jurídico” (NEVES, 2007, p.107). A partir dessa crítica, Marcelo Neves escreve sobre a concretização desconstitucionalizante do texto constitucional:

A desconstitucionalização a que nos referimos aqui não é aquela que vem sendo discutida no âmbito do debate mais amplo sobre desjuridicização (cf. Voigt, 1983). Não se trata da redução das matérias e relações constitucionalizáveis, ou seja, reguláveis por normas constitucionais. Esse é um problema típico dos países centrais, onde as “Constituições normativas” levaram a uma juridificação radical da esfera pública (cf. Voigt, 1980; Habermas, 1982: 522ss.; Werle, 1982), possibilitando o surgimento de contratendências desconstitucionalizantes ou desjuridicizantes. A questão da desconstitucionalização fática nos países periféricos com “Constituições nominalistas” diz respeito à degradação semântica do texto constitucional no processo de sua concretização. Em tal contexto, não surge, de maneira generalizada, uma relação consistente da atividade de interpretação/aplicação constitucional e da práxis política dos órgãos estatais e cidadãos com o modelo normativo do texto constitucional. Não se pode falar, então, de “generalização congruente de expectativas normativas” (Luhmann, 1987: 94-106) estruturada e operacionalizada com base no texto constitucional. Não está presente, portanto, uma esfera pública pluralista constitucionalmente integrada. (NEVES, 1996, p.323).

Neves defende que “[...] a força normativa da Constituição estaria assegurada quando a esfera pública pluralista fosse integrada fosse integrada no processo de concretização constitucional” (NEVES, 1996, p. 323). Na mesma linha de raciocínio, o jurista afirma que os procedimentos de interpretação/aplicação jurídicos se apresentam como mecanismos seletivos das várias expectativas do público em relação ao texto constitucional, tal fato teria função estabilizadora dessas expectativas. No entanto, na hipótese de concretização desconstitucionalizante, Neves ressalta:

Na hipótese de concretização desconstitucionalizante, não está presente, em primeiro lugar, uma esfera pública pluralista. As relações excludentes de subintegração e sobreintegração na sociedade, especialmente no sistema jurídico, impedem a construção de uma esfera pública pluralista formada de cidadãos como indivíduos

integrados igualmente, do ponto de vista jurídico, na sociedade (cf. Neves, 1992a: 94ss. e 155ss., 1992b). O agir e o vivenciar normativos do subcidadão e do sobrecidadão fazem implodir a própria Constituição como modelo jurídico-político da esfera pública. (NEVES, 1996, p. 324).

O autor ainda explica a concretização desconstitucionalizante do texto constitucional como manutenção das estruturas reais de poder:

A concretização desconstitucionalizante nos âmbitos das “Constituições nominalistas” dos países periféricos, destacando-se o Brasil, atua no sentido da manutenção do status quo social. Serve à permanência das estruturas reais de poder, em desacordo com o modelo textual de Constituição, cuja efetivação relevante importaria profundas transformações sociais. Em contraposição aos indícios de mudança expressos no texto constitucional, impõem-se relações reais de poder com pretensão de eternizarem-se, embora desestruturadas e desestruturantes do Estado como instituição. (NEVES, 1996, p. 324).

A concretização desconstitucionalizante é requisito imprescindível para o entendimento da constitucionalização simbólica, que abarca a função hipertrófica político-ideológica do modelo textual de Constituição, envolvendo a insuficiente concretização jurídica dos dispositivos constitucionais. Dessa maneira, Neves explica:

Já no caso da constitucionalização simbólica, à atividade constituinte e à emissão do texto constitucional não se segue uma normatividade jurídica generalizada, uma abrangente concretização normativa do texto constitucional. Assim como já afirmamos em relação à legislação simbólica, o elemento de distinção é também a hipertrofia da dimensão simbólica em detrimento da realização jurídico-instrumental dos dispositivos constitucionais. Portanto, o sentido positivo da constitucionalização simbólica está vinculado à sua característica negativa, já considerada no item anterior (cf. Villegas, 1991: 120, com relação à experiência colombiana). Sua definição engloba esses dois momentos: de um lado, sua função não é direcionar as condutas e orientar expectativas conforme as determinações jurídicas das respectivas disposições constitucionais; mas, por outro lado, ela responde a exigências e objetivos políticos concretos. (NEVES, 1996, p. 326).

O jurista analisa sobre as mudanças que a constitucionalização simbólica implica:

A mudança de(o) texto constitucional sem correspondente alteração das estruturas reais subjacentes, servindo mesmo como mecanismo construtivo de ilusões, pode conduzir a interpretações simplistas de que seriam totalmente vãs as tentativas de transformações sociais intermediadas por mutações de(o) documento constitucional. Entretanto, a função hipertroficadamente simbólica do texto constitucional não se refere apenas à retórica “legitimadora” da elite dirigente. Também no discurso político dos críticos do sistema de dominação, a invocação aos valores proclamados no texto constitucional desempenha relevante papel simbólico. Por exemplo, a retórica político-social dos “direitos humanos”, paradoxalmente, é tanto mais intensa quanto menor o grau de concretização normativa do texto constitucional. (NEVES, 1996, p. 327).

À proporção que se aumenta a falta de concretização normativa do documento constitucional somado ao sistema de dominação, mais o Estado entra em contradição:

À medida que se ampliam extremamente a falta de concretização normativa do documento constitucional e, simultaneamente, o discurso constitucionalista do poder, intensifica-se o grau de desconfiança no Estado. A autoridade pública cai em descrédito. A inconsistência da “ordem constitucional” desgasta o próprio discurso constitucionalista dos críticos do sistema de dominação. (NEVES, 1996, p. 328).

A estrutura da dominação social pelo poder esteve sempre presente na história brasileira, sendo de suma importância o entendimento sociológico da raiz desse sistema de manipulação que insurge nas relações sociais no Brasil.

3.3 Colonialidade do poder

O sociólogo Aníbal Quijano escreve sobre a colonialidade do poder, no sentido de que existe um padrão histórico de poder advindo da dominação e exploração de sujeitas e sujeitos subalternizados, tendo como eixo o capitalismo e a ideia de raça. Para Quijano “[...] a América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira identidade da modernidade” (QUIJANO, 2005, p.227).

O capitalismo é elencado como um dos eixos para se entender a dominação europeia, segundo Quijano, por articular todas as formas de controle e exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos:

Na medida em que aquela estrutura de controle do trabalho, de recursos e de produtos consistia na articulação conjunta de todas as respectivas formas historicamente conhecidas, estabelecia-se, pela primeira vez na história conhecida, um padrão global de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos. E enquanto se constituía em torno de e em função do capital, seu caráter de conjunto também se estabelecia com característica capitalista. Desse modo, estabelecia-se uma nova, original e singular estrutura de relações de produção na experiência histórica do mundo: o capitalismo mundial. (QUIJANO, 2005, p. 228).

A ideia de raça também é elencada como um dos pontos para se entender a dominação europeia. Quijano defende que essa ideia, no sentido moderno, não tem história conhecida antes da América:

A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. (QUIJANO, 2005, p.228).

Dessa maneira, o sociólogo argumenta que a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista: “as novas identidades históricas produzidas sobre a ideia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho” (QUIJANO, 2005, p. 228). À perpetuação dos efeitos dessa dominação, o sociólogo chama de colonialidade:

A colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do dito padrão de poder e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões materiais e subjetivas, da existência social cotidiana e da escala social. Origina-se a partir da América. (QUIJANO, 2009, p.72).

As relações sociais brasileiras foram construídas a partir desse paradigma da modernidade, sendo que houve a formação de uma sociedade espelho da sociedade europeia ocidental. Quijano argumenta que o processo de modernidade produziu um espectro de conhecimento e um modo de produzi-lo que demonstram o caráter do padrão mundial de poder, qual seja, o colonial/moderno, capitalista e eurocentrado, reconhecido como eurocentrismo:

Eurocentrismo é, aqui, o nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes de mediados do século XVII, ainda que algumas de suas raízes são sem dúvida mais velhas, ou mesmo antigas, e que nos séculos seguintes se tornou mundialmente hegemônica percorrendo o mesmo fluxo do domínio da Europa burguesa. Sua constituição ocorreu associada à específica secularização burguesa do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial/moderno, eurocentrado estabelecido a partir da América. (QUIJANO, 2005, p. 11).

À vista disso, o Brasil tem como base da sociedade, parâmetros advindos de uma visão unilateral de mundo, a do homem branco, burguês, heteronormativo e cristão, sendo que até a democracia e formação da Constituição tem por trás interesses envolvendo as relações de poder. O Estado Democrático de Direito e a República Federativa do Brasil estruturaram-se a partir da lógica da Modernidade/Colonialidade (QUIJANO, 2009).

Nesse sentido, é necessário a compreensão de como a colonialidade do poder permeia as relações do Estado com a sociedade, principalmente em uma democracia. Como analisado

anteriormente na presente pesquisa, o golpe da ditadura civil-militar foi financiado pelos EUA, fruto do seu interesse em manter a supremacia do capitalismo no ocidente e mesmo com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na qual houve mais abertura para a garantia dos direitos fundamentais de todas e todos, ainda se observou a manutenção dos interesses daqueles que detém o poder.

É mister salientar como essa colonialidade do poder reflete nas relações diárias do Estado com a sociedade e também como isso reflete na liberdade de imprensa, principalmente com os novos meios de propagação de notícias, como exemplo, as redes sociais.

3.4 A colonialidade do poder na imprensa brasileira

A liberdade de imprensa está prevista no artigo 5º, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988): “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, além das disposições previstas nos artigos 220 ao 224 no capítulo V que versa sobre a comunicação social.

O direito à livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, foi assegurado pelo texto constitucional, porém há que se indagar se as formas de censura realmente acabaram ou se só foram adaptadas para as novas formas de propagação da notícia, de modo que a colonialidade do poder permaneça na relação do âmbito das notícias refletindo no Estado Democrático de Direito.

A partir disso, pode-se destacar algumas notícias que comprovam a colonialidade do poder presente na imprensa brasileira, adaptada aos novos meios eletrônicos de propulsão de notícias.

Como um primeiro exemplo, a notícia datada do dia nove de julho de 2021 no portal UOL, na qual o advogado do atual presidente da República Jair Bolsonaro, Frederik Wassef, enviou uma mensagem no Whatsapp para a colunista Juliana Dal Piva com o seguinte teor: “Faça lá o que você faz aqui no seu trabalho, para ver o que o maravilhoso sistema político que você tanto ama faria com você. Lá na China você desapareceria e não iriam nem encontrar o seu corpo”. A colunista ressalta que apenas fez seu trabalho jornalístico de investigação e de interesse público. Na mesma notícia, o presidente da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), Marcelo Trasel, relata que condena veementemente as ameaças e

ofensas dirigidas à jornalista e ainda ressalta que infelizmente se tornou rotina pessoas ligadas ao governo federal assediarem jornalistas, principalmente mulheres, sendo tal comportamento incompatível com o Estado de Direito e mesmo com as regras mais básicas de civilidade (DAL PIVA, 2021).

Como um segundo exemplo, pode-se destacar o comportamento do próprio presidente da República ao ser questionado por um repórter do jornal O Globo sobre os depósitos de Queiroz para a sua mulher Michelle Bolsonaro, segundo a rede de notícias British Broadcasting Corporation (BBC) no Brasil, o presidente respondeu “vontade de encher sua boca com porrada, tá? Seu safado” (BBC, 2021).

Esses são alguns dos vários exemplos em como a colonialidade do poder está intrínseca na realidade da liberdade de imprensa e ainda está em relevância com o advento das chamadas *Fake News*, que será objeto de análise nos próximos capítulos, devido a sua influência no cenário do Estado Democrático de Direito brasileiro.

4 AS FAKE NEWS: ORIGEM E CONTEXTO

Diante o cenário do advento das redes sociais, que vêm sendo utilizadas, muitas vezes, para instigarem teorias da conspiração e disseminarem ódio, medo e vergonha contra aqueles que vão de encontro ao sistema da colonialidade do poder, a compreensão da influência das *Fake News* para o contexto atual do Brasil e seu Estado Democrático de Direito.

4.1 A importância da reportagem investigativa em denunciar o caos social

Em tempos de notícias falsas que se propagam em dimensões logarítmicas, é preciso recordar, como lembra o jornalista Fernando Morais da frase do jornalista estadunidense Gay Talese, do tempo em que o jornalismo era a arte de sujar sapatos (DANTAS, 2012, p. 07). Fernando Morais escreveu o prefácio do livro *Tempo de Reportagem*, cuja autoria é de Audálio Dantas, colega e também amigo de Vlado. Neste livro, Audálio descreve com detalhes a dificuldade de se fazer reportagem com credibilidade.

A primeira história que Audálio escreve é sobre a reportagem que ele intitula de “Diário de uma favelada: a reportagem que não terminou”, na qual se propôs a fazer uma matéria sobre uma favela que crescia no bairro do Canindé, às margens do Tietê: “[...] Eu me propunha a

acompanhar, pelo tempo que fosse necessário, o dia a dia da favela que começava a incomodar por estar bem próxima do centro da cidade, exibindo a miséria até então escondida na periferia” (DANTAS, 2012, p. 08). O jornalista conta que saiu para ficar uma semana fora para estudar a favela, porém, voltou três dias depois com uma pilha de cadernos encardidos: “[...] Eu não havia escrito uma linha sequer, mas a reportagem estava, de fato, naqueles cadernos, especialmente em um que continha um diário iniciado três anos antes, em 15 de julho de 1955, pela favelada Carolina Maria de Jesus, moradora do Canindé” (DANTAS, 2012, p. 08). O jornalista revela que dentre os mais de vinte cadernos guardados no barraco de Carolina Maria de Jesus, um deles viraria reportagem no dia seguinte com fotos de Gil Passareli. Dantas revela:

A repercussão foi grande. Muitos leitores telefonavam dizendo a emoção que sentiram, outros levantando dúvidas sobre a autenticidade do texto da favelada. “Isso é invenção de repórter, pra vender jornal”, diziam alguns. Outros expunham sem rodeios o preconceito: — Onde já se viu, uma negra semianalfabeta, e ainda por cima favelada, escrevendo desse jeito! (DANTAS, 2012, p.10).

Um ponto a ser observado é que o próprio Dantas escreveu o prefácio, o qual não recebeu nenhuma crítica por ser homem e branco, era difícil para a sociedade, na década de 1950, aceitar uma mente brilhante de uma mulher negra que morava na favela. Quando Dantas passou a integrar a revista “O Cruzeiro”, a mais importante do país na época, chegou a publicar uma segunda reportagem com novos trechos do diário que Carolina retomara em 1958: “[...] A reportagem crescia. Em agosto de 1960, quando o livro saiu, com o sugestivo título de Quarto de despejo, os 10 mil exemplares da primeira edição – um recorde para a época – esgotaram-se em uma semana” (DANTAS, 2012, p. 10).

No mesmo livro, Dantas relata a história da reportagem que fez no hospital psiquiátrico Juqueri, o qual era mantido pelo governo do Estado de São Paulo. Nesse trabalho em conjunto com o fotógrafo Ronaldo Moraes, ele relata o cenário desumano das pessoas que ali viviam:

O difícil era suportar o espetáculo de miséria humana que aquele lugar expunha. Além de tudo, precisava tampar o nariz. Não era à toa que tantos urubus sobrevoassem os pátios, de onde se elevavam todos os maus cheiros misturados. Íamos entrando, afundando pelos pátios, apenas cuidando para não pisar em dejetos. Ou tropeçar em algum paciente deitado no caminho. (DANTAS, 2012, p. 30).

Dantas revela que o hospital psiquiátrico tinha capacidade para 3.000 (três mil) pessoas, porém, estava com uma superlotação de 13.000 (treze mil). Era necessário denunciar o caos

social daquele lugar. Sobre a matéria publicada no jornal “O Cruzeiro” de 1963, o jornalista escreve:

E mais uma vez constato que a reportagem que fiz para a revista O Cruzeiro em 1963, agora republicada neste livro, subverteu as regras, os padrões, a “normalidade”, digamos, do texto jornalístico. O “normal” seria o ordenamento dos fatos presenciados, a construção de um texto “objetivo”, com números, datas, declarações, opinião de especialistas etc. Mas a tragédia do Juqueri não cabia em nenhuma receita. Por isso, o texto saiu fragmentado, um painel composto de cenas que, em conjunto, expunham uma realidade absurda. “Perdido no meio da tragédia”, como escrevi na abertura do texto, fui “fotografando” cenas que me faziam sentir asco, aflição, revolta, vergonha, compaixão. Compaixão, sobretudo. (DANTAS, 2012, p. 32).

A jornalista investigativa Daniela Arbex, em seu livro *Holocausto Brasileiro* desenvolve uma reportagem investigativa detalhada a respeito de um dos maiores genocídios do Brasil, que teve como cenário o Hospital Psiquiátrico de Barbacena, em Minas Gerais. Arbex entrevistou ex-funcionários e sobreviventes, produzindo uma obra marcante para o jornalismo investigativo brasileiro ao denunciar o caos social daquele lugar (ARBEX, 2019). A jornalista, também, em seu livro *Cova 312*, apresenta uma vasta e densa pesquisa com duração de 10 anos em relação à morte do jovem guerrilheiro Milton Soares de Castro, preso e torturado à época da ditadura civil-militar. O prefácio deste livro, feito pelo jornalista Laurentino Gomes, aponta para a importância do jornalismo feito em razão da qualidade da reportagem, a exemplo do próprio livro de Arbex:

É preciso saber investigar, bater nas portas e fontes certas, balancear corretamente a informação, exercer o chamado contraditório, que significa confrontar diferentes fontes e versões no esforço de chegar o mais próximo possível da verdade. Boa reportagem exige talento, experiência, tempo, dedicação, sendo de responsabilidade social e compromisso honesto e sincero com as necessidades dos leitores. (ARBEX, 2015, p. 15).

O exemplo das reportagens de Dantas e da jornalista Daniela Arbex são abordados para que se possa observar o panorama de como são feitas as pesquisas para a produção da reportagem de qualidade, é preciso mensurar corretamente a informação, por meio dos mais variados meios. As notícias e as reportagens devem acompanhar os meios tecnológicos, contudo ainda devem se preocupar com a qualidade do conteúdo informado, como Laurentino Gomes explica no prefácio:

A mesma revolução tecnológica que está mudando o comportamento e os hábitos do público consumidor também está afetando a rotina dos repórteres. A internet facilita o trabalho de apuração das informações, mas pode também gerar um certo empreguimento geral nas redações. Muitos jornalistas se tornaram reféns da tela do

computador, em vez de ir para a rua, entrevistar pessoas, testemunhar os acontecimentos e tomar contato com a realidade fora dos ambientes corporativos. O resultado é a superficialidade. A informação, em muitos casos, ficou mais leve do que o ar. Perdemos substância. (ARBEX, 2015, p.15).

A reflexão sobre o aspecto da apuração da verdade em se produzir notícia é importante, em virtude da propagação cada vez maior das *Fake News*, que são notícias sem embasamento científico algum ou sem qualquer outra forma de investigação, com o objetivo de manipular pessoas em razão de um interesse maior. Esse interesse maior é comandado por quem tem maior poder aquisitivo, se encaixando aqui a colonialidade do poder.

4.2 Origem das *Fake News*

A origem das *Fake News* está atrelada ao combate da verdade. E não é de hoje essa façanha, uma vez que desde a Antiguidade há registros de notícias falsas. Em 1921, o historiador Marc Bloch fez um importante ensaio a respeito das notícias falsas no contexto da Primeira Guerra Mundial, que perfeitamente se encaixam no contexto de todas as épocas, como bem abordam as pesquisadoras Marina Legroski e Anna Carolina Legroski:

Em 1921, o historiador Marc Bloch, em seu artigo “Reflexões de um historiador sobre as notícias falsas da guerra”, para a *Revue de synthèse historique*, já alertava a sociedade europeia do pós 1ª guerra mundial de que, apesar de nascerem de observações individuais, inexatas e imperfeitas, as notícias falsas “(...) apenas se propaga[m], amplifica[m]-se e vive[m] sob uma única condição: encontrar dentro da sociedade um meio de cultura favorável para se expandir”. Em verdade, a linha do tempo desse tipo de inverdade parece caminhar junto com a linha do tempo das próprias civilizações humanas. (LEGROSKI; LEGROSKI, 2019, p. 01).

Dessa forma, cada época da história teve que lidar com o problema das *Fake News*. Em notícia, publicada no jornal *El País*, há a constatação de que o século XX e o século XXI são a era das mentiras em massa:

Ao mesmo tempo em que surgiam os jornais de circulação maciça, nascia também um certo ceticismo em relação a eles. Era como se alguns se empenhassem em demonstrar que a verdade estava em outro lugar. Essa desconfiança se prolonga até nossos dias, com aqueles que acreditam erroneamente que a imprensa conta mentiras, e que as redes sociais oferecem verdades. Com o telégrafo, chegou a possibilidade de enviar rapidamente histórias através de longas distâncias; com o linotipo foi possível imprimir maciçamente; e com os novos meios de transporte essas publicações puderam ser distribuídas em numerosos lugares. Mas nesse mesmo momento, no final do século XIX, surgiu a desconfiança quanto àquilo que contavam, a mesma que nutre agora os que procuram essa outra verdade no Facebook, que para alguns é a única

janela para o mundo. É muito significativa, nesse sentido, uma cena de *Um Estudo em Vermelho*, o primeiro romance de Sherlock Holmes, publicado em 1887, em que o detetive e Watson repassam os diferentes jornais – *The Daily Telegraph*, *Daily News*, *Standard* – e todos contam uma versão falsa do crime que estão investigando, impulsionada por motivos políticos: uns culpam os europeus, outros os estrangeiros, ou os liberais. Nenhum cita uma pista confiável. (EL PAÍS, 2018).

De fato, o que impulsiona a leitura das pessoas é o fato delas se identificarem com o conteúdo ao terem afinidade com os argumentos desenvolvidos no que se lê, assim, muitas pessoas só consideram o que lê verdade, se aquilo condiz com sua visão de mundo e valores pessoais. É nesse ponto que entra a manipulação das notícias falsas, uma vez que conseguem atingir a população em massa, agora mais ainda com os novos meios tecnológicos que permitem essa propagação de forma logarítmica e conseguem persuadir os seus alvos de acordo com seu interesse. No Brasil, as últimas eleições foram alvo desse tipo de notícia, fazendo com o que o assunto se torne de extrema importância por estar influenciando no Estado Democrático de Direito, assim, a democracia estaria vulnerável, pois não há democracia com manipulação, mesmo que esta seja velada. Dessa maneira, há que se refletir a respeito do contexto das *Fake News* dentro da sociedade brasileira.

4.3 Contexto das *Fake News*

A jornalista Manuela D'Ávila explica que o termo *Fake News* existe há mais de cem anos, porém foi a partir de 2016, durante a eleição presidencial norte-americana, que passou a ser usada de maneira recorrente. Ainda argumenta que, em português, a síntese mais próxima daquilo que significa *Fake News* é a do professor Carlos Eduardo Lins e Silva, o qual defende que notícia falsa não é um bom conceito, uma vez que esta seria uma notícia mal apurada, e as *Fake News* se tratam de notícias fraudulentas, intencionalmente produzidas com o objetivo de obter algum determinado fim (D'ÁVILA, 2020, p.31).

As notícias fraudulentas podem ser produzidas de diversas formas e, segundo D'Ávila “[...] elas são parte de um esquema que dissemina calúnia, injúria, difamação e ódio para satisfazer crenças de seus consumidores” (D'ÁVILA, 2020, p.33). D'Ávila traz em seu livro “E se fosse Você?” a distinção das notícias fraudulentas em sete categorias, divisão feita pela jornalista britânica Claire Wardle. A primeira categoria seria a sátira ou paródia, a qual não tem intenção de causar mal a ninguém, mas tem potencial de enganar; a segunda seria a falsa conexão, que é quando o título da notícia não corresponde ao seu conteúdo; a terceira seria o

conteúdo enganoso, que é quando a informação é utilizada para prejudicar alguém ou algo; a quarta categoria seria o falso contexto, quando uma determinada informação é compartilhada em um outro contexto; a quinta categoria seria a do conteúdo impostor, que é quando fontes têm seus nomes usados em afirmações que não são suas; a sexta categoria é a do conteúdo manipulado, na qual uma informação verdadeira é adulterada para enganar o público; e a sétima e última categoria é a do conteúdo fabricado, que é o construído com o objetivo de desinformação, uma vez que seu conteúdo nasceu de uma fonte falsa.

D'Ávila foi vereadora de Porto Alegre, deputada federal, deputada estadual e no ano eleitoral de 2018 foi candidata à vice-presidência, sendo que sofreu vários ataques advindos de *Fake News*, uma por estar fazendo oposição ao candidato Jair Bolsonaro, cuja campanha se baseou em grande parte nas notícias fraudulentas; e duas pelo simples fato de ser mulher. No seu instituto denominado “E se fosse você?”, há a presença de alguns vídeos que: “[...] ajudam a compreender o impacto das notícias fraudulentas no despertar e na organização do ódio como instrumento político no Brasil” (D'ÁVILA, 2020, p.53).

Esses vídeos retratam as primeiras grandes vítimas das *Fake News*, pessoas como a professora Lola Aronovich, a qual é professora no Ceará e é feminista, pelo simples fato de ter um blog, teve sua família inteira ameaçada, segundo D'Ávila: “[...] os homens que perseguiram Lola acreditavam que vivemos em um matriarcado e que as principais vítimas dessa sociedade são os homens brancos e heterossexuais” (D'ÁVILA, 2020, p. 53).

A jornalista entrelaça ainda o racismo com as *Fake News* e, em sua visão, as que envolvem Marielle Franco, vereadora carioca morta em 2018, é o conjunto mais triste. Para frear os questionamentos a respeito da sua morte, foram elaboradas um arsenal de *Fake News*:

Numa das notícias, ela teria sido eleita pelo Comando Vermelho; em outra, seria ex-esposa de Marcinho VP; em outra, inventaram uma gravidez aos 16 anos (Marielle foi mãe ao 19, mas misturar elementos alusivos à sexualidade de uma mulher sempre é tática utilizada para colocar sua credibilidade em risco). Essas postagens foram distribuídas inclusive por redes de pessoas com responsabilidade política (como o deputado do DEM Alberto Fraga e a desembargadora carioca Marília Castro Neves, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro). [...] Essas *Fake News* tornaram-se o primeiro passo para o escárnio das piadas e a naturalização da execução política de Marielle. (D'ÁVILA, 2020, p. 59).

D'Ávila lembra que a professora e pesquisadora na área de Comunicação e Cultura Ivana Bentes defende em suas palestras que as fábricas de *Fake News*: “[...] servem para alimentar um regime de negócios que reforça crenças sociais. Assim, a naturalidade com que a

violência contra Marielle é tratada reforça séculos de racismo no Brasil” (D`ÁVILA, 2020, p. 62).

Um ponto importante para se pensar a respeito das notícias fraudulentas, apontado pela jornalista, é o ódio às mulheres como fio condutor da produção desse tipo de notícia. Como abordado anteriormente, as *Fake News* têm o condão de reforçar as crenças sociais e suas tradições, portanto, o seu alvo são os preconceitos enraizados na sociedade brasileira:

Pensar em *Fake News* é necessariamente pensar nos preconceitos que estruturam a sociedade e, no caso brasileiro, além de racismo e LGBTfobia, é pensar em machismo, em misoginia, que o dicionário define como ódio ou aversão a mulheres. Quando olhamos a presença de mulheres no espaço público e a violência à qual as mulheres são submetidas em nosso país, compreendemos a dimensão do machismo que, assim como o racismo, estrutura nossa desigualdade. Nos últimos anos, ademais, a esfera pública foi tomada por comportamentos e expressões absolutamente misóginos. (D`ÁVILA, 2020, p. 66).

D`Ávila também chama atenção para o fato de que a imensa maioria das *Fake News* se relaciona com a pedofilia:

Em algum momento, quase todas as *Fake News* esbarraram em algo relacionado à pedofilia: por exemplo, transformação de educação sexual em sexo com crianças e falsa conexão de gays com pedofilia. Um dos exemplos foi a ofensiva feita contra o projeto do Estatuto das Famílias proposto pelo deputado Orlando Silva. (D`ÁVILA, 2020, p. 85).

Diversas foram as notícias fraudulentas envolvendo esse tema, dentre elas está a que o ex deputado federal Jean Wyllis e a deputada federal Maria do Rosário estavam querendo descriminalizar a pedofilia.

A jornalista também destaca o uso da fé para promover o ódio, por se tratar justamente de um assunto de alto impacto na sociedade brasileira: “[...] Conteúdos que afrontam religiosidades são sempre uma escolha prioritária de que, produz esse tipo de mentira” (D`ÁVILA, 2020, p. 89). Outro alvo constante das notícias fraudulentas, segundo Manuela, são as pessoas LGBTQIA +:

Eu afirmo sem medo de errar que a população LGBTQIA+ foi o laboratório das experiências de *Fake News* e ódio no Brasil. Não é o acaso que faz de Jean Wyllis o primeiro alvo. Não é o destino ou a verve de Jean que o colocam no centro do ódio. É o fato de Jean ser gay e ter orgulho da sua sexualidade. (D`ÁVILA, 2020, p. 93).

A escritora afirma que, via de regra, essas notícias se direcionam à sexualidade e a um modelo de família constituído por homem e mulher cis, que reproduzem os ditames conservadores e tradicionais da sociedade:

Os caminhos e temas percorridos por essas postagens são sempre os mesmos e se conectam, via de regra, com sexualidade e com a defesa de um modelo de família – homem e mulher cis, sendo que o homem sempre é o provedor, e a mulher a cuidadora – que chamam de tradicional e que não está presente em todos os lares brasileiros. A defesa desse ideal de família é o que faz com que determinados grupos sejam apontados como algozes do Brasil: as feministas odiariam os homens por defender a divisão do trabalho doméstico ou falar sobre abandono paterno, pessoas LGBTQIA + não casam com pessoas do sexo oposto etc. (D'ÁVILA, 2020, p. 94).

Dentre as falsidades inventadas, está uma imagem da Manuela vestida com uma camiseta escrita “Jesus é Travesti” e uma notícia com manchete dizendo “Jean Wyllis vai dirigir filme que mostra Jesus como homossexual?”, ou seja, as *Fake News* são produzidas com o intuito de chamar a atenção dos leitores por meio de manchetes polêmicas.

D'Ávila destaca ainda que a cantora Pablo Vittar foi alvo de bastante *Fake News*, sendo acusada de receber 5 (cinco) milhões de reais da Lei Rouanet, além de que faria uma turnê pelas escolas brasileiras juntamente com Jean Wyllis, certamente, com o objetivo de ensinarem as crianças a serem gays.

Há que se mencionar o efeito das notícias fraudulentas durante a pandemia causada pela propagação do vírus da Covid-19. A incerteza quanto à eficácia de certos medicamentos fez com surgisse diversos “estudos” sugerindo medicamentos que fornecem a cura ou métodos de precaução, o resultado foi que muitas pessoas que confiaram nessas informações e fizeram uso abusivo dos medicamentos tiveram graves consequências, como, por exemplo, o uso abusivo de ivermectina para precaução, tendo como consequência a necessidade de transplante de fígado. Segundo a jornalista Patrícia Campos Mello, a pandemia “[...] evidenciou a importância de jornalistas profissionais que produzem notícias fundamentadas (MELLO, 2020, p. 230). A jornalista também explica que é muito fácil ficar perdido em relação ao elevado número de informações disponíveis:

Centenas de estudos publicados demonstrando a eficácia desta ou daquela droga, correntes de *Fake News* pelas redes sociais recomendando métodos esdrúxulos de combate ao vírus, autoridades tentando esconder dados que prejudicam sua imagem, governantes que sugerem às pessoas que injetem desinfetante, que dizem que a doença é uma gripezinha e que não é necessário praticar o distanciamento social. (MELLO, 2020, p.230).

Surgiram também, *Fake News* a respeito da vacina e seus efeitos no corpo humano, como o presidente da República alegando que ao tomar a vacina, poderia virar um jacaré, sendo alvo de chacotas no mundo inteiro pela falta da mínima estimativa de bom senso. Ao prosseguir dessa maneira, ele influencia na morte de diversas pessoas, já que estas podem não querer tomar a vacina, tendo como consequência a falta de imunização, ficando mais vulnerável a complicações no quadro de saúde, caso venha a contrair o vírus.

Dentro desse contexto, uma produção recente, que interliga os pontos abordados nesse tópico, é o filme intitulado “Não Olhe Para Cima” da plataforma de streaming Netflix. Apesar do roteiro ter sido escrito antes da pandemia, algumas reações à situação podem ser comparadas às que configuraram durante a pandemia no Brasil. A história se baseia no fato do alerta de dois astrônomos a respeito da queda de um cometa que irá destruir o planeta Terra, para tentar evitar, é necessário a ajuda dos Estados Unidos da América, considerado a grande potência mundial. O que se observa a partir de então são situações trágicas tratadas pelo filme de forma cômica de como o negacionismo ocorre entre as pessoas diante a ciência. A personagem de Meryl Streep é a presidente do país e dá indícios de que não acredita na notícia com base na ciência, uma vez que está mais preocupada com sua reeleição, grande parte da população também parece duvidar da veracidade do alerta dos astrônomos, já que estão mais interessados na vida amorosa de influenciadores da Internet. Há que se destacar também o personagem bilionário Peter Isherwell, CEO da BASH, empresa espacial de mídia e tecnologia, o qual iria investir no possível impedimento da colisão do cometa, porém, chega à conclusão de que, caso sobreviva, os materiais presentes nos destroços do cometa são raros na Terra e então poderia explorá-los, de forma que ficaria mais rico. Ao analisar a situação com a pandemia, observa-se um paralelo entre a reação da presidente com a do presidente atual brasileiro Jair Bolsonaro, que preferiu não acreditar na ciência e ser negacionista em relação à potência da letalidade do vírus e também em relação à eficácia da vacina, sua atitude promoveu o disparo de diversas *Fake News* que foram de encontro com os estudos e pesquisas realizadas em relação ao combate do vírus. O estímulo ao uso de remédios sem base científica como a Cloroquina fez com que grandes empresas farmacêuticas bilionárias faturassem em cima dessas notícias fraudulentas, configurando mais um exemplo da colonialidade do poder.

Após adentrar mais no mundo das *Fake News*, é necessário entender como elas vêm influenciando no contorno do Estado Democrático Brasileiro.

5 AS FAKE NEWS NA CONJUNTURA DA LIBERDADE DE IMPRENSA

As *Fake News* têm sua origem no fato de rebater a verdade, se perfazendo nas crenças enraizadas da sociedade. Uma reportagem da revista *Cult* datada de 29 de outubro de 2021, intitulada “De como os conservadores armaram o circo da liberdade de opinião”, mostra como a política brasileira não é para amadores. A reportagem é baseada no caso em que o ministro Alexandre de Moraes decretou a prisão do militante, fabricante de notícias fraudulentas e blogueiro bolsonarista Allan dos Santos:

Resulta que foi a Polícia Federal quem pediu a prisão preventiva da figura, mas isso não importa, pois é ao ministro do Supremo que toda culpa por mais esse “atentado à liberdade de expressão” deve ser atribuída pela malta da extrema-direita. Como se já não bastassem a prisão de Osvaldo Eustáquio, conhecidíssimo militante extremista e falsário de informações, considerado por sua seita um mártir da liberdade de imprensa, e a cadeia de Roberto Jefferson, o da metralhadora, um mártir da liberdade de opinião. Sem mencionar Daniel Silveira, Sara Giromini “Winter”, Sérgio Reis, numa lista ainda incompleta, pois há mais clamores de martírio pela crença bolsonarista do que pela fé islâmica radicalizada do talibanismo. (GOMES, 2021).

A reportagem traz a ideia de que os mártires dos radicais do fundamentalismo político são:

Apresentados na linguagem dos seus archi-inimigos liberais, isto é, como campeões das liberdades civis. Da liberdade religiosa (cristofobia!) à liberdade de imprensa (todo militante vira automaticamente jornalista), da liberdade de expressão à liberdade de opinião. (GOMES, 2021).

Ainda na reportagem, há a informação de que seria incluído no relatório final da CPI pedido liminar para que o presidente Jair Bolsonaro fosse suspenso das plataformas digitais, assim como aconteceu com o presidente norte-americano Donald Trump. Tal fato é preocupante para o presidente, porque sua tática de governar e inclusive de se eleger é feita por meio das plataformas digitais:

Perigosa, de fato, é, pois ameaça toda a tática da extrema-direita. Depois de banido das plataformas, o apoio a Trump e a sua capacidade de agendar e mobilizar as suas tropas declinaram vertiginosamente. Este tipo de presidente não existe sem um palanque digital funcionando 24 horas por dia, 7 dias por semana. Tire isso de Bolsonaro e ele chegará à eleição do tamanho de Daciolo. O neopopulismo não existe sem plataformas. (GOMES, 2021).

Bolsonaro e seus seguidores acham que são vítimas das restrições de liberdade e que vivem em uma ditadura da esquerda, ou seja, usam do vitimismo para mais uma vez promoverem a opressão:

A retórica aqui foi à base dos frames “a liberdade violada”, “fim do pluralismo de opinião” e “ditadura” – sim, por incrível que pareça, a extrema-direita é a favor e contra a ditadura, às vezes na mesma semana. Os líderes das matilhas digitais correram a decretar que o Brasil já era uma ditadura de esquerda, sem notar a casualidade de que eles controlam o Executivo e o Legislativo nacionais. E dá-lhe memes de Bolsonaro Amordaçado e de Xandão Ditador. (GOMES, 2021).

A reportagem ainda instiga o fato de a extrema direita argumentar o fato de que tem suas liberdades restringidas, mas o que quer na verdade é fazer opressão e influenciar as pessoas a tomarem decisões precipitadas em relação à política, em grande destaque também, atualmente, em relação às atitudes sanitárias diante uma pandemia e estimular o ódio a tudo aquilo que não se encaixa na sociedade patriarcal:

A extrema-direita camufla o paradoxo de ser uma posição liberticida, sim, mas é gato escondido com rabo de fora. Todo mundo sabe que quer a liberdade de expressão para atacar a liberdade dos estilos de vida, da orientação sexual, a liberdade artística, de cátedra, intelectual. Quer a liberdade de opinião para humilhar minorias, estimular estigmas para modos de vida não conservadores, atacar os direitos de escolha, a liberdade de viver como se queira. Não é liberdade de expressão, mas de opressão, liberdade para violar os pactos fundamentais da democracia liberal, para impedir, por meio de *Fake News*, que as pessoas tomem decisões políticas e sanitárias bem informadas. É a liberdade para mentir, manipular, falsificar, para satanizar os adversários, para destruir a confiança nas instituições do Estado democrático, para instilar o pânico moral, pois o medo impede a racionalidade. (GOMES, 2021).

Diante desse contexto, é preciso analisar como as notícias fraudulentas, técnicas utilizadas pelo governo de extrema direita de Bolsonaro e de Donald Trump, influenciam no Estado Democrático de Direito. No tópico a seguir, serão analisados alguns dados que foram mensurados por pesquisas feitas com base científica e que comprovam como essa estratégia de bombardeamento de informações falsas é capaz de influenciar a opinião das pessoas em relação ao seu voto por meio de teorias da conspiração e até mesmo promover o ódio em relação às pessoas que não acreditam nessas notícias fraudulentas, diminuindo qualquer possibilidade de um debate democrático.

5.1 O Estado Democrático de Direito ameaçado pelas *Fake News*

Com o advento das redes sociais, nasceu uma nova forma de propagação das informações, dessa vez, feita em segundos. O escritor francês Giuliano Da Empoli explica a psicologia envolvida por trás desses meios: “[...] somos criaturas sociais, e nosso bem-estar depende, em boa parte da aprovação dos que estão em volta”. (EMPOLI, 2020, p. 75). O escritor francês ainda traz parte da estratégia utilizada pelos criadores das redes sociais, Sean Parker, um dos criadores do Facebook, relata: “[...] é um loop de validação social, exatamente o tipo de coisa que um hacker como eu poderia explorar, porque tira proveito de um ponto fraco da psicologia humana” (EMPOLI, 2020, p. 75). O aspecto da psicologia deve ser abordado para se entender a raiva contemporânea. Empoli explica:

A raiva, dizem os psicólogos, é o “afeto narcisista por excelência”, que nasce de uma sensação de solidão e de impotência e que caracteriza a figura do adolescente – um indivíduo ansioso, sempre em busca da aprovação de seus pares, e permanentemente apavorado com a ideia de estar inadequado. (EMPOLI, 2020, p.76).

O escritor faz uma analogia entre esse adolescente fechado em seu mundo com as pessoas usuárias das redes sociais, ao relatar que a crescente frustração da pessoa em ver sua vida medíocre em comparação com estilos de vida de vitrine nas nossas telas, há a tendência da fuga para dois tipos de site: “[...] os sites pornográficos e os sites conspiratórios, que exercem um poder de fascinação intenso porque oferecem, enfim, uma explicação plausível para as dificuldades nas quais nos encontramos” (EMPOLI, 2020, p. 77).

Dessa forma, os conspiracionistas entram em ação ao compreender o raivoso: “[...] ok, não é sua culpa, é dos outros, mas você ainda pode se corrigir e se transformar num soldado da batalha pela verdadeira justiça” (EMPOLI, 2020, p. 77). As redes sociais não foram criadas com o intuito de promover teorias da conspiração, ela é apenas um meio utilizado para propagar essas teorias:

As redes sociais não são, por natureza, talhadas para a conspiração. Sean Parker e Mark Zuckerberg não ligam muito para a questão dos trocos errados, nem – presumo – creem que as vacinas causam autismo, ou que George Soros planejou a invasão da Europa por imigrantes muçulmanos. Mas os complôs funcionam nas redes sociais porque provocam fortes emoções, polêmicas, indignação e raiva. E essas emoções geram cliques e mantêm os usuários colados ao monitor. (EMPOLI, 2020, p. 78).

Um problema muito grande é a capacidade que as notícias fraudulentas têm em se espalharem em proporções logarítmicas, em uma potência muito maior que a velocidade de uma notícia verdadeira. Empoli traz dados:

Um recente estudo do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) demonstrou que uma falsa informação tem, em média, 70% a mais de probabilidade de ser compartilhada na internet, pois ela é, geralmente, mais original que uma notícia verdadeira. Segundo os pesquisadores, nas redes sociais a verdade consome seis vezes mais tempo que uma *Fake News* para atingir 1.500 pessoas. Temos, enfim, a confirmação científica da frase de Mark Twain segundo a qual “uma mentira pode fazer a volta ao mundo no mesmo tempo em que a verdade calça seus sapatos”. (EMPOLI, 2020, p.78).

Empoli aponta que todos os estudos mostram que as redes sociais tendem a aumentar os conflitos: “[...] ao radicalizar os tons até se tornar, em alguns casos, um real vetor de violência. O YouTube é uma das redes sociais mais utilizadas para a propagação das notícias fraudulentas. O escritor explica que a pesquisa acerca:

De Sistema Solar no YouTube terá diante de si um menu bem farto de vídeos sustentando a teoria da Terra Plana, ao passo que o usuário interessado por questões de saúde será rapidamente reorientado para as ideias do No Vox, o movimento antivacina, e dos conspiracionistas. (EMPOLI, 2020, p.81).

No campo político, Empoli assegura que a propagação acontece da mesma forma, dando exemplo da ascensão de certos YouTubers de extrema-direita que souberam utilizar o algoritmo a seu favor para multiplicarem sua visibilidade. É o caso de Nando Moura, por exemplo: “[...] um guitarrista amador que reúne mais de três milhões de inscritos no seu canal do Youtube, alternando canções, instruções para videogames e, sobretudo, uma variedade extraordinária de teorias da conspiração” (EMPOLI, 2020, p. 81). Outro exemplo da plataforma do Youtube é citado, que é o do Movimento Brasil Livre:

Uma organização fundada durante a campanha a favor do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, dotado de uma poderosa produtora de vídeos para o YouTube que empregava jovens profissionais dedicados à luta contra o que consideram “a ditadura do politicamente correto”. Em outubro de 2018, um de seus membros mais ativos, Kim Kataguirí, foi eleito, aos 22 anos, o mais jovem deputado a integrar o Congresso Nacional. Na mesma ocasião, outros cinco postulantes do MBL fizeram sua entrada no parlamento. Juntos, esses personagens, assim como inúmeras figuras similares, contribuíram para criar o clima que tornou possível a eleição de um ex-militar de extrema-direita, ele mesmo muito popular nas redes sociais, à presidência da república. O vídeo dos apoiadores de Jair Bolsonaro, reunidos em Brasília no dia de sua posse, que gritavam alegremente os nomes do Facebook e do YouTube, rodou o mundo. (EMPOLI, 2020, p.81/82).

A campanha do presidente Jair Bolsonaro foi toda pautada no disparo de notícias fraudulentas em todas as plataformas digitais:

No Brasil, os comunicadores à serviço do candidato ultranacionalista Jair Bolsonaro driblaram os limites impostos aos conteúdos políticos no Facebook comprando milhares de números de telefone para bombardear quem utiliza o WhatsApp com mensagens e *Fake News*. (EMPOLI, 2020, p.88).

De acordo com Patrícia Campos Mello, segundo estimativa de 2017, há mais de 136 (cento e trinta e seis) milhões de usuários de WhatsApp, sendo o Brasil, o segundo maior mercado do aplicativo de troca de mensagens, perdendo apenas para a Índia. Quanto ao Facebook, segundo a jornalista, o Brasil possui 120 (cento e vinte) milhões de usuários, sendo o quarto maior mercado da plataforma. Sendo assim, essas redes sociais são muito estratégicas para se conseguir a manipulação com as notícias fraudulentas.

A jornalista Patrícia Campos Mello publicou em 2018 uma matéria que trazia à tona a existência de empresários que: “[...] planejavam contratar agências de marketing para enviar milhões de mensagens e influenciar o resultado”. (MELLO, 2020, p.10/11). O esquema descoberto estava em desacordo com a lei em diversos pontos:

Conforme a lei nº 13.488/2017, é proibido contratar pessoas ou mecanismos para mandar pela internet mensagens ou comentários que ofendam a honra ou prejudiquem a imagem de um candidato ou partido. O mais grave, no entanto, era que poderia configurar caixa dois indireto. Como o Supremo Tribunal Federal (STF) havia entendido em 2015 que só pessoas físicas poderiam contribuir para campanhas, as doações de empresas foram vetadas desde então. E todas precisam ser declaradas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e constar da prestação de contas dos candidatos. (MELLO, 2020, p.11).

A fundação Getúlio Vargas realizou pesquisa sobre a desinformação on-line e eleições no Brasil, na qual constatou que as eleições do dia sete de outubro de 2018 foram vítimas de *Fake News*:

No dia 7 de outubro de 2018, primeiro turno da última disputa à Presidência da República, no Brasil, um vídeo publicado no Facebook e rapidamente difundido on-line informava que uma urna autocompletava o voto ao candidato do PT, Fernando Haddad, quando o número era digitado. No material divulgado, era possível ver a filmagem (proibida por lei) do preenchimento do voto na urna e ouvir uma narração com xingamentos. O conteúdo foi desmentido por projetos de fact-checking, com apoio de análise de técnicos do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG), que demonstraram indicativos de manipulação de imagem, atestando sua falsidade. A gravação, no entanto, já havia sido compartilhada por pessoas influentes, como o hoje senador Flávio Bolsonaro (Republicanos-RJ) e a deputada federal Joice Hasselmann (PSL-SP), e por páginas populares, como Conservadores em Ação e República de Curitiba, a ponto de haver resistência em admitir o desmentido entre

aqueles mais descrentes, como pode ser visto nos comentários do tuíte publicado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). (FGV, 2020, p.12).

Ainda de acordo com a pesquisa da FGV, a fraude nas urnas eletrônicas está entre os temas mais cobijados das *Fake News*, com pico no ano de 2018. A pesquisa ainda relata o índice do fluxo das teorias da conspiração:

O epicentro do fluxo de conspirações eleitorais, contudo, é o ano de 2018. No contexto da última corrida presidencial, *Fake News* e conteúdos enganosos que circulavam contendo websites como vetores de distribuição reiteraram as suspeitas sobre as urnas, como a que dizia que o TSE entregou o código das urnas para a Venezuela, ou uma outra segundo a qual a filiação massiva ao PSL seria revertida em voto a Jair Bolsonaro com uso de link do próprio partido. Houve, ainda, histórias que recorreram à defesa da intervenção militar, como a que afirmava estarem as Forças Armadas a postos para garantir o resultado eleitoral, publicada pela página República de Curitiba, bandeira que passou a ser encampada mais publicamente em meio à greve dos caminhoneiros no período pré-eleitoral. (FGV, 2020, p.12).

Observa-se, dessa maneira, que o ano de 2018 foi o que mais teve situações envolvendo desconfiança em relação às urnas eleitorais, o que teve maiores teorias da conspiração, isso tudo consequência das notícias fraudulentas que influenciam as pessoas, de modo que conseguem alterar o voto delas com base em fundamentos que não existem ou dados que não foram comprovados cientificamente, configurando manipulação do Estado Democrático de Direito por parte dos que detém o poder.

5.2 *Fake News*: Uma nova forma de censura?

De acordo com o artigo 5º, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988): “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Pois bem, por todos os aspectos levantados até então na pesquisa, há que se indagar se realmente existe a livre expressão de atividade de comunicação, independentemente de censura. Com a promulgação da CRFB/88, novos direitos foram sendo adquiridos, inclusive, o da livre expressão sem censura, devido ao período conturbado anteriormente vivido, porém, a Constituição também atendeu àqueles que já estavam no poder à época, portanto mesmo que houve um retorno à democracia com maiores aberturas aos direitos, a colonialidade do poder ainda se manteve presente e reflete nos dias de hoje. Com a ascensão das redes sociais, as *Fake News* puderam influenciar as opiniões das

pessoas, refletindo, inclusive, no futuro político do Brasil e também no próprio direito de quem exerce a liberdade de imprensa e procura produzir conteúdo com credibilidade.

Como exemplos práticos podemos citar os ataques que as jornalistas Patrícia Campos Mello e Manuela D'Ávila sofreram ao tentarem produzir conteúdo com credibilidade que criticavam as estratégias de eleição do candidato à presidência, Jair Bolsonaro, em 2018.

Patrícia relata que desde outubro de 2018 tem vivido em um mundo bizarro. Foi o ano que ela publicou na Folha de São Paulo a reportagem sobre o disparo em massa de mensagens por WhatsApp contra Fernando Haddad. A jornalista relata:

A reportagem foi publicada no site do jornal às duas horas da manhã do dia 18 de outubro, pouco depois comecei a sofrer um processo de desconstrução nas redes sociais. Encontraram uma entrevista que eu havia dado a estudantes da PUC em 2013. Nela, alguém me perguntou sobre meu posicionamento político. E eu, erro supremo, respondia: “Eu sou uma pessoa de esquerda, sempre votei no PT, mas isso não interfere na minha cobertura jornalística, todos os jornalistas votam em alguém, mas nossa obrigação é separar isso e não imprimir viés à cobertura. (MELLO, 2020, p.12).

A jornalista conta que rapidamente sequestraram a narrativa e os Bots, robôs que postam mensagens automatizadas no Twitter e Facebook, levaram as hashtags #cadêaprovas e #marqueteirosdoJair aos assuntos mais falados nas redes, bem como começou a circular uma foto de uma loira ao lado de Fernando Haddad, acusavam ela de ser essa mulher:

Não era eu. A mulher da foto não tinha nenhuma semelhança comigo. Recebi milhares de mensagens ofensivas no Facebook, no Twitter e no Instagram. Fechei todas as minhas redes sociais. Em uma delas, o Facebook, um fulano afirmava: Se você quer a segurança do seu filho, saia do país. Não é uma ameaça, é um aviso. Manuel tinha 6 anos. Hackearam meu celular. Textos a favor de Bolsonaro foram disparados a partir da minha conta no WhatsApp. (MELLO, 2020, p.13).

Não só ela, como também a jornalista Manuela D'Ávila também sofreu com ataques de violência na política, sendo sua filha de 5 anos ameaçada de estupro e ela ameaçada de morte. Em matéria do UOL, D'Ávila dá depoimento: “São muitos anos de violência. Como vocês sabem, quando Laura ainda era um bebê de colo, foi agredida fisicamente em função de uma mentira distribuída amplamente na internet. De lá pra cá, muitas coisas aconteceram” (REDAÇÃO, 2021).

Diante desses relatos, observa-se que a censura ainda existe, não de forma direta como à época dos colegas da ditadura civil-militar, a exemplo de Vlado, mas de forma indireta, velada, os interesses de quem se mantém no poder são distribuídos nessas teorias da

conspiração, nas *Fake News*, as quais encontram combinação perfeita naqueles indivíduos descritos por Empoli como adolescentes que suprem sua vida medíocre nessas formas de encaixe social, instigando ódio contra quem vai de encontro ao que defendem; e também encontram encaixe no público de meia idade e nos idosos, que compartilham notícias sem nenhuma análise de veracidade. Tanto D'Ávila, quanto Mello são coagidas ao tentarem produzir reportagem com credibilidade, sofrendo censura de forma indireta, uma vez que dependendo da pressão psicológica e medo são obrigadas a deixar o que fazem.

5.3 Projeto de Lei 2.630/2020 e resolução do TSE para as eleições de 2022

O projeto de lei nº 2.630/2020 tem como ementa:

Estabelece normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação e pelo aumento da transparência na internet, à transparência em relação a conteúdos patrocinados e à atuação do poder público, bem como estabelece sanções para o descumprimento da lei. (BRASIL, 2020).

Assim, para tentar evitar eleições injustas, as redes sociais terão que prestar informações à Justiça Eleitoral, a respeito dos anúncios identificados como propaganda eleitoral, além de conteúdos que mencionem candidatos, partidos e coligações com o objetivo de aumentar a transparência.

Vale ressaltar que o presidente Jair Bolsonaro preza por várias tentativas para que se dificulte a remoção das *Fake News* da internet. A peripécia mais recente foi enviar ao Congresso projeto de lei que impeça a remoção dessas notícias fraudulentas, base para o seu governo e também para outros governos de extrema direita, como o caso de Donald Trump. O projeto tem o mesmo teor da medida provisória anteriormente rejeitada e devolvida pelo presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, do Partido Social Democrático (PSD) (MARQUES, 2021). Essa medida provisória foi assinada às vésperas do desfile de 7 de setembro, data tendenciosa para o disparo das *Fake News*, a medida impedia que as redes sociais decidam sobre a exclusão de contas com base na sua própria política de uso.

Em recente reportagem do jornal O Globo, há a afirmação de que os governos do ex-presidente Donald Trump e Jair Bolsonaro assinaram pactos para aumentar o comércio entre os países em diversas áreas, tendo as redes sociais conservadoras um dos principais focos das empresas norte-americanas (REDAÇÃO, 2021). Na mesma reportagem, é citado o *The New*

York Times, o qual publicou que as redes sociais criadas por Trump, quais sejam, *Gettr* e *Parler*, cresceram rapidamente no Brasil e um dos seus principais adeptos é o presidente Jair Bolsonaro. O presidente executivo da *Gettr*, Jason Miller, disse ao jornal americano que a atividade do presidente Jair Bolsonaro e de seus filhos impulsionou os negócios, já que em quatro meses de existência, já conta com mais de 500 (quinhentos) mil usuários no Brasil, conseguindo ser o segundo maior mercado, atrás apenas dos EUA. A partir dessas reportagens, é possível visualizar o contexto da colonialidade do poder, mais uma vez forças externas comandando seus interesses e conseguindo manipular, já que detêm o poder, o que lembra a época do golpe da ditadura civil-militar, em que o Brasil recebeu investimentos dos EUA, que tinham como objetivo consagrar seu poder de influência do capitalismo no continente Americano.

Em dezembro de 2021, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou por unanimidade a resolução a respeito da regulamentação das eleições de 2022. Por ser muito recente, ainda não há a resolução na íntegra, mas consoante o portal do TSE:

Tendo como base a Resolução TSE nº 23.610/2019, que regulamentou a propaganda eleitoral, o horário gratuito no rádio e na televisão e as condutas ilícitas nas Eleições Municipais de 2020, a norma aprovada hoje incorporou aprimoramentos e atualizou as regras para o pleito do ano que vem, principalmente no que diz respeito à propaganda eleitoral na internet e por meio de aplicativos de mensagens. Ela também detalha como será o acesso de candidatas do gênero feminino e de candidatos e candidatas da raça negra ao tempo de antena. E ainda pune a violência de gênero voltada a mulheres na política. (TSE, 2021).

A resolução tem como um dos seus objetivos, o combate à desinformação, uma vez que as notícias fraudulentas interferem no Estado Democrático de Direito. De acordo com o portal do TSE, a resolução pune a veiculação, por quem quer que seja, de notícias falsas ou contendo injúrias, calúnias ou difamações com o objetivo de beneficiar candidatos, partidos, federações ou coligações: “[...] A divulgação de fatos sabidamente inverídicos para influenciar as eleitoras e os eleitores pode ser punida com prisão de dois meses a um ano e pagamento de 120 a 150 dias-multa.” (TSE, 2021). Além disso, as candidatas e candidatos, partidos e coligações serão responsáveis pela verificação da veracidade do que é publicado em seu nome. O uso de telemarketing e o disparo em massa de mensagens por aplicativos de comunicação instantânea para pessoas que não se inscreveram para recebê-las estão proibidos. Para os que realizarem propaganda abusiva em nome de terceiros, com o objetivo de prejudicá-los, receberão multa. Também será punido com prisão e multa, quem contratar pessoas para enviar mensagens ou

comentários na internet para ofender a honra ou a imagem de candidato, partido, federação ou coligação (TSE, 2021).

Sendo assim, a resolução é uma tentativa de tentar impedir a influência das notícias fraudulentas no Estado Democrático de Direito brasileiro, ao tentar impedir que os eleitores sejam manipulados a votarem em candidatos que lançam de meios escusos para conseguirem permanecer no poder.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso da prisão, morte e tortura de Vladimir Herzog foi emblemático para o contexto de redemocratização que o Brasil viria a buscar diante o cenário da ditadura civil-militar e ainda foi também um símbolo de resistência para a imprensa. O Brasil é um país de democracia recente, então os direitos fundamentais constados na CRFB/88 ainda não foram todos concretizados na sociedade brasileira. A constitucionalização simbólica abarca a função hipertrófica político-ideológica do modelo textual de Constituição, envolvendo a insuficiente concretização jurídica dos dispositivos constitucionais.

Nesse sentido, a análise do art. 5º, inciso IX, da CRFB/88, é necessária, visto que é preconizada a livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Como desenvolvido durante a pesquisa, apesar da CRFB/88 ter aberto mais o panorama dos direitos fundamentais, alguns interesses daqueles que já estavam no poder também foram atendidos, de forma que a democracia já nasceu com brechas para a relatividade dos direitos na sua concretização.

A exemplo disso, que é o tema da presente pesquisa, é o desdobramento da liberdade de imprensa. A censura durante a ditadura civil-militar era explícita, porém ela também continuou após a promulgação da Constituição Cidadã. A partir da perspectiva da colonialidade do poder, a estrutura de interesses começa a fazer sentido na prática. Os EUA influenciaram no golpe da ditadura civil-militar em 1964 por interesses em manter sua supremacia durante a Guerra Fria, mas também continuam influenciando até os dias atuais, principalmente os governos da extrema direita, no caso brasileiro, o presidente Jair Bolsonaro. O presidente e sua trupe utilizam as notícias fraudulentas e as teorias da conspiração para conseguirem manipular os eleitores e conseguirem resultados tendenciosos. Para isso, tendem atacar a oposição ou quem quer que defenda o teor da notícia com credibilidade baseada em fontes confiáveis. Manuela D'Ávila e Patrícia Mello Campos são um ótimo exemplo de como esses ataques são violentos e requerem muita resistência e força para continuar em um sistema opressor.

Ferramentas como as *Fake News* engajadas pelos algoritmos das redes sociais têm impulsionado o discurso de ódio, já que conduz à polarização de opiniões, as quais, muitas vezes, não têm base científica para comporem uma argumentação válida. A opressão e as ofensas por meio de manchetes sensacionalistas e com assuntos polêmicos são dirigidas às pessoas consideradas fora do padrão do modelo de sociedade patriarcal, que são as que resistem

e lutam por um país mais igualitário. Somado a isso, esses mesmos instrumentos influenciam nas eleições, o que está diretamente ligado ao Estado Democrático de Direito, a exemplo do resultado das eleições de 2018 ocorridas no Brasil, amparadas por dados de pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas. O impacto é tão relevante que já há um projeto de lei, cujo número é 2.630/2020 e resolução do TSE para tentar combater os efeitos dessas notícias fraudulentas nas próximas eleições. Assim, a análise da colonialidade do poder na liberdade de imprensa se fez imprescindível para entender a forma que as notícias são vinculadas nas redes sociais, manipuladas e financiadas em favor de interesses de uma minoria abastada que detém o poder. Dessa forma, a censura à informação continua, contudo, velada e adaptada aos novos meios de propulsão de informação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACERVO Herzog. **Biografia Vladimir Herzog**. 2020. Disponível em: <https://www.acervovladimirherzog.org.br/biografia.php>. Acesso em: 02 de janeiro de 2022.

ARBEX, Daniela. **Cova 312**. 1º ed. São Paulo: Geração. 2015.

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Intrínseca. 2019.

BBC, News. **9 ataques de Bolsonaro a jornalistas – e quais os temas que levaram presidente a perder a linha**. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52553647>. Acesso em: 02 de janeiro de 2022.

BEDÊ, Américo Júnior. **Constitucionalismo sob a ditadura militar de 64 a 85**. Revista de Informação Legislativa: Ano 50, Número 197 jan./mar. 2013. Disponível: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/197/ril_v50_n197_p161.pdf. Acesso em: 08 de novembro de 2021.

BIAGI, Orivaldo Leme. **O imaginário da Guerra Fria**. *Revista de História Regional* 6(1):61-111. Verão. 2001. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/revista_historia_regional47.pdf. Acesso em: 15 de dezembro de 2021.

BRASIL. **Ato institucional número 4**. Brasília: Presidente da República. 1966.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado. 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Brasília: Senado. 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995**. Brasília: Senado. 1995.

CASTRO, Celso. **O golpe de 1964 e a instauração do regime militar**. *Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil*. FGV. 1998. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/Golpe1964>. Acesso em: 02 de novembro de 2021.

CIDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos caso Herzog e outros vs. Brasil sentença de 15 de março de 2018**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_por.pdf. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

CIDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos caso Herzog e outros vs. Brasil, resumo oficial sentença de 15 de março de 2018 emitido pela Corte**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/resumen_353_por.pdf. Acesso em: 03 de novembro de 2021.

COMISSÃO da Verdade do Estado de São Paulo. **Imprensa de resistência à Ditadura**. Relatório - Tomo I - Parte III. Disponível em: http://comissaoдавerdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/downloads/I_Tomo_Parte_3_Imprensa-de-resistencia-a-ditadura.pdf. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

D'ÁVILA, Manuela. **E Se Fosse Você?**. 1º ed. Brasília: Instituto E Se Fosse Você. 2020.

DAL PIVA, Juliana. **Advogado do presidente ataca colunista da UOL**. Portal UOL. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/juliana-dal-piva/2021/07/09/advogado-do-presidente-ataca-colunista-do-uol.htm>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

DANTAS, Audálio. **Tempo de Reportagem**. São Paulo: Leya. 2012.

DEUTSCHE, Welle. **Sem revisão da Lei da Anistia, o passado vai bater à porta**. 2021. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/sem-revis%C3%A3o-da-lei-da-anistia-o-passado-vai-bater-%C3%A0-porta/a-57129394>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

EL PAÍS. **A Longa História das Notícias Falsas**. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/08/cultura/1528467298_389944.html. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os Engenheiros do Caos**. 3º ed. São Paulo: Vestígio. 2020.

FGV, DAPP. **Desinformação on-line e eleições no Brasil: a circulação de links sobre desconfiança no sistema eleitoral brasileiro no Facebook e no YouTube 2014 - 2020**. Rio de Janeiro: FGV. DAPP. 2020.

FGV. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. Disponível em: https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/biografias/joao_goulart. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

GASPARI, Elio. **As Ilusões Armadas: A Ditadura Escancarada**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2002.

GOMES, Wilson. **De como os conservadores armaram o circo da liberdade de opinião**. Revista CULT. 2021. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/conservadores-liberdade-opiniao-progressistas/#.YXxYbPslcGw.whatsapp>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

GUIMARÃES, Ulysses. **Discurso presidente da Assembleia Nacional Constituinte**. 1987. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 30 de outubro de 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Teresa Fonseca. **(Re) Pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. Belo Horizonte: Del Rey Editora. 2013.

JORDÃO, Fernando Pacheco. **Dossiê Herzog: Prisão, tortura e morte no Brasil**. São Paulo: Global. 2005.

KINZO, Maria D'Alva G. **A Democratização Brasileira: um balanço do processo político desde a transição**. São Paulo em Perspectiva 15 (4). 2011.

KUCINSKI, Bernardo. **Jornalistas e revolucionários: nos tempos da imprensa alternativa**. São Paulo: Scritta. p. 5. 1991.

LEGROSKI, Anna Carolina; Marina. **Fake News: A serviço da desinformação**. III Congresso Internacional de Estudos da Linguagem: Decolonialidade e Desobediência nos Estudos da Linguagem. Disponível em: https://siseve.apps.uepg.br/storage/ciel2019simp/31_Anna_Carolina_Legroski-155225477040579.pdf. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

LIBERATO, Gustavo Tavares Cavalcanti. **O Processo de Nominalização da Constituição. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3709.pdf>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

MAIA, Marta Regina; LELO, Thales Vilela. **A morte de Vladimir Herzog: narrativas do trauma na memória coletiva.** Revista Estudo em Jornalismo e Crítica. Edição V.1, N.1: 50 anos do Golpe Militar de 64. UFSC. Santa Catarina. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/1984-6924.2014v11n1p21>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

MARQUES, Hugo. **Com a derrota da MP das Fake News, Bolsonaro envia projeto ao Congresso.** Revista Veja. 2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/com-a-derrota-da-mp-das-fake-news-bolsonaro-envia-projeto-ao-congresso/>. Acesso em: 01 de dezembro de 2021.

MELLO, Patrícia Campos. **A Máquina do Ódio.** 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2020.

NÃO olhe para cima. **Direção de Adam McKay.** Estados Unidos: Netflix Produções. 2021. 138 minutos.

NÁPOLI, Edem. **Direito Constitucional.** 8ª ed. Bahia: JusPodivm. 2020.

NEVES, Marcelo. **Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder.** Brasília a. 33 n. 132 out./dez. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176514/000518647.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

NIEMEYER, Pedro Octavio de. **A Validade da Lei da Anistia e as decisões do STF e da CIDH.** Revista Direito e Práxis. Vol. 07. N.13. p. 264-288. Rio de Janeiro. 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/18045/15888>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

O DIA que durou 21 anos. **Direção de Camilo Tavares.** São Paulo: Pequi Filmes. 77 minutos. 2012.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do Poder e Classificação Social.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Epistemologias do Sul. Coimbra: Editora Edições Almedina. AS. Cap. 2. p. 73-119. 2009.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina.** En libro: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro. pp.227-278. 2005.

REDAÇÃO, portal O GLOBO. **Ligação entre Bolsonaro e Trump através de redes sociais conservadoras pode ameaçar eleições.** 2021. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/ligacao-entre-bolsonaro-e-trump-atraves-de-redes-sociais-conservadoras-pode-ameacar-eleicoes-diz-new-york-times.html>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

REDAÇÃO, portal UOL. **Manuela D'Ávila desabafa sobre agressões e conta que filha de 5 anos recebeu ameaças de estupro.** 2021. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/noticias/24865_manuela-davila-desabafa-sobre-agressoes-e-counta-que-filha-de-5-anos-recebeu-ameacas-de-estupro.html. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.

SILVA, Hélio. **O poder militar**. 2. ed. Porto Alegre: LPM. 1985.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Editora brasiliense. 1993.

TSE, portal. **Propaganda Eleitoral das Eleições 2022 é regulamentada por resolução aprovada nesta terça (14)**. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Dezembro/propaganda-eleitoral-das-eleicoes-2022-e-regulamentada-por-resolucao-aprovada-nesta-terca-14>. Acesso em: 20 de dezembro de 2021.